

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90040/2024

O Pregoeiro Oficial do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia, comunica a suspensão *sine die* da licitação, publicada em 10/12/2024, a qual tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de mobiliário escolar, para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, por razões de interesse público.

EVERTON JOSIAS BERTOLI
Pregoeiro - CINDERONDÔNIA

Protocolo 30047

PORTARIA Nº 65/CINDERONDÔNIA/2024

Dispõe sobre aplicação de recesso administrativo com revezamento no âmbito do CINDERONDÔNIA e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Protocolo de Intenções,

CONSIDERANDO a possibilidade de promover atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público, conforme Art. 28, IV do Estatuto Social,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer recesso administrativo com revezamento no âmbito do CINDERONDÔNIA, por ocasião das festividades de final de ano.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos servidores públicos, empregados públicos e estagiários.

Art. 2º Ficam estabelecidos dois períodos para o recesso, usufruídos mediante revezamento, sendo:

I - 1º (primeiro) período de 23 a 27 de dezembro de 2024; ou

II - 2º (segundo) período de 30 de dezembro a 03 de janeiro de 2025.

§1º É vedado a acumulação dos 2 (dois) períodos de recesso para comemoração das festas de final de ano.

§2º Não haverá expediente no âmbito do CINDERONDÔNIA nos feriados e pontos facultativos que sejam nos respectivos períodos descritos no caput.

§3º Não haverá prejuízo nas remunerações, quanto aos períodos de recesso descritos no caput.

§4º Não será devido horas extras ou qualquer adicional por eventual solicitação de prestação de seus serviços, nos respectivos períodos descritos no caput.

§5º A divisão dos empregados públicos e estagiários que usufruirão do recesso no primeiro e segundo período será definida por cada setor.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

§6º Por razões de interesse público e visando a continuidade das atividades, a fim de evitar prejuízos à funcionalidade do CINDERONDÔNIA, agentes enquadrados no parágrafo único do Artigo 1º dessa Portaria poderão, excepcionalmente, usufruir do recesso em período futuro do exercício de 2025, na quantidade de 5 (cinco) dias, que melhor atenda à administração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2024

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

Protocolo 29998

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.687/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro da e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.144,22 (dois mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro da e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.144,22 (dois mil cento e quatro reais e vinte e dois centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário (A)
12 Educação
12.368 - Educação Básica
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições R\$ 293,36
Fonte de Recursos: 0.2.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições R\$ 1.844,13
Fonte de Recursos: 0.2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições R\$ 6,73
Fonte de Recursos: 0.1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Valor total R\$ 2.144,22

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, I e II, da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro das Fontes de Recursos 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE e excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 30050

LEI MUNICIPAL Nº 3.686/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 518.735,22 (quinhentos e dezoito mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 518.735,22 (quinhentos e dezoito mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário (A)
12 - Educação
12.368 - Educação Básica
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (178) R\$ 518.735,22
Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não vinculados de Impostos Valor total R\$ 518.735,22

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário (A)
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização De Prédio e Praças Públicas
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (606) R\$ 18.000,00
Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não vinculados de Impostos
12.361.0008.1106.0002 - Ciclo de Alfabetização
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (127) R\$ 5.712,50
Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não vinculados de Impostos
12.365 - Educação Infantil
12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.365.0008.1077 - Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil
12.365.0008.1077.0001 - Construção e Ref. de Escolas Munic. - Ensino Infantil - Pré Escola
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (145) R\$ 1.063,69
Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não vinculados de Impostos
12.365.0008.1077.0002 - Construção e Ref. de Escolas Munic. - Ensino Infantil - Creche
4.4.90.51.00 - Obras e instalações (570) R\$ 12.107,50
Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não vinculados de Impostos
12.368 - Educação Básica

12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil (166)
..... R\$ 315.000,00
31.90.13.00 - Obrigações Patronais (167)
.....R\$ 110.000,00
31.90.91.00 - Sentenças Judiciais (168)
.....R\$ 7.000,00
31.90.30.00 Material de Consumo (171)
.....R\$ 9.851,53
3.1.90.33.00 - Passagens e despesas com Locomoção (172)
.....R\$ 40.000,00
Fonte de Recursos: 25.1.500.1001- Recursos Não vinculados de Impostos.
Valor total
..... R\$ 518.735,22

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 30055

LEI MUNICIPAL Nº 3.688/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 263.662,74 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 263.662,74 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário (A)
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2104 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Compartilhado Ir e Vir
12.361.0008.2104.0002 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Compartilhado Ir e Vir - Locação.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica (638)
.....R\$ 263.662,74 Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário (A)
12 Educação
12.368 - Educação Básica
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (166)
..... R\$ 263.662,74

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os

limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 30057

LEI MUNICIPAL Nº 3.685/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
12.01 - Gabinete do Secretário
13 - Cultura
13.392 - Difusão Cultural
13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas
13.392.0009.2011.0000 - Manutenção das Atividade Culturais
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.706.0000 - Transferência Especial da União

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 706 - Transferência Especial da União.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, esta poderá ser realizada por meio de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Genivan de Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Protocolo 30060

DECRETO N.º 638/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração da servidora Beatriz Rodrigues Mendes do cargo comissionado de Assessor Técnico em Reciclagem."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora Beatriz Rodrigues Mendes do cargo comissionado de **Assessor Técnico em Reciclagem**, Cód. 07.0.03 - CC - 05, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30038

DECRETO N.º 639/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração da servidora Veroneide de Souza Lima Ferraz do cargo comissionado de Coordenador Geral de Programas."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora Veroneide de Souza Lima Ferraz do cargo comissionado de **Coordenador Geral de Programas**, Cód. 07.0.04 - CC - 04, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30040

DECRETO N.º 641/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração do servidor Danilo Marth do cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADO o servidor Danilo Marth do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente**, Cód. 07.0.01 - CC - 01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30041

DECRETO N.º 642/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração de função gratificada, do servidor Djalma Ferreira dos Santos na função gratificada de Chefe do Viveiro Municipal."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADO o servidor **Djalma Ferreira dos Santos** da função gratificada de **Chefe do Viveiro Municipal**, Cód. 07.1.03, FG - 09, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30043

DECRETO N.º 643/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração de função gratificada, do servidor Douglas Gomes Pereira na função gratificada de Coordenador de Processos Administrativos."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADO o servidor **Douglas Gomes Pereira** da função gratificada de **Coordenador de Processos Administrativos**, Cód. 07.1.05, FG - 07, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30045

DECRETO N.º 644/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração de função gratificada, da servidora Layane Eluane de Assis Santos na função gratificada de Assessor - Engenheiro Agrônomo."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Layane Eluane de Assis Santos** da função gratificada de **Assessor - Engenheiro Agrônomo**, Cód. 07.1.02, FG - 09, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30046

DECRETO N.º 645/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração de função gratificada, da servidora Paolla Cecilia Dutra Roza Dias na função gratificada de Diretora do SIM."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora **Paolla Cecilia Dutra Roza Dias** da função gratificada de **Diretora do SIM**, Cód. 07.1.06, FG - 09, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30048

DECRETO N.º 649/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro da e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.144,22 (dois mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica

do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.687/2024, de 17 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro da e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.144,22 (dois mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete do Secretário (A)

12 Educação

12.368 - Educação Básica

12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

..... R\$ 293,36

Fonte de Recursos: 0.2.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE

Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

..... R\$ 1.844,13

Fonte de Recursos: 0.2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

..... R\$ 6,73

Fonte de Recursos: 0.1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Valor total

..... R\$ 2.144,22

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, I e II, da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro das Fontes de Recursos 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE e excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 30053

DECRETO Nº 648/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 518.735,22 (quinhentos e dezoito mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.686/2024, de 17 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 518.735,22 (quinhentos e dezoito mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete do Secretário (A)

12 - Educação

12.368 - Educação Básica

12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (178)

..... R\$ 518.735,22

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não vinculados de Impostos

Valor total

..... R\$ 518.735,22

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Gabinete do Secretário (A)

12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.361.0008.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização De Prédio e Praças Públicas

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (606)

..... R\$ 18.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não vinculados de Impostos

12.361.0008.1106.0002 - Ciclo de Alfabetização

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (127)

..... R\$ 5.712,50

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não vinculados de Impostos

12.365 - Educação Infantil

12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.365.0008.1077 - Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil

12.365.0008.1077.0001 - Construção e Ref. de Escolas Munic. - Ensino Infantil - Pré Escola

4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (145)

..... R\$ 1.063,69

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não vinculados de Impostos

12.365.0008.1077.0002 - Construção e Ref. de Escolas Munic. - Ensino Infantil - Creche

4.4.90.51.00 - Obras e instalações (570)

..... R\$ 12.107,50

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não vinculados de Impostos

12.368 - Educação Básica

12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil (166)

..... R\$ 315.000,00

31.90.13.00 - Obrigações Patronais (167)

..... R\$ 110.000,00

31.90.91.00 - Sentenças Judiciais (168)

..... R\$ 7.000,00

31.90.30.00 Material de Consumo (171)

..... R\$ 9.851,53

3.1.90.33.00 - Passagens e despesas com Locomoção (172)

..... R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos Não vinculados de Impostos.

Valor total

..... R\$ 518.735,22

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 30056

DECRETO Nº 650/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 263.662,74 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.688/2024, de 18 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 263.662,74 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário (A)
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2104 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Compartilhado Ir e Vir
12.361.0008.2104.0002 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Compartilhado Ir e Vir - Locação.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica (638)
.....R\$ 263.662,74 Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário (A)
12 Educação
12.368 - Educação Básica
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (166)
..... R\$ 263.662,74
Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 30059

DECRETO Nº 647/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.685/2024, de 17 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
12.01 - Gabinete do Secretário
13 - Cultura
13.392 - Difusão Cultural
13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas
13.392.0009.2011.0000 - Manutenção das Atividade Culturais
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.706.0000 - Transferência Especial da União

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 706 - Transferência Especial da União.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, esta poderá ser realizada por meio de Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Genivan de Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Protocolo 30061

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2024**

A Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 044/2024 Processo Administrativo Digital nº 6468/2024 - SEMOSP que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Reforma do Ponto de Motoristas, mediante emendas impositivas do legislativo municipal, 03/24 e 04/24, em favor do contratado abaixo:

BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 53.193.516/0001-66

Lote: 01

Valor: R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais)

TOTAL GERAL: R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais)

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 30065

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATO Nº 258/2024****PROCESSO Nº 5120/2024**

Termo de Contrato nº 258/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato re-presentado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residen-te/domiciliado nesta

cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.584.277/0001-59, com endereço na av. Dom Pedro I, 3136, SETOR 05- CEP: 76.890-000 - Jaru - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Cairo Henrique De Carvalho** RG nº 1008*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.904.742-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 5120/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos do Ministério da Saúde - Proposta nº 19181.382000/1240-05, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
07	COMPUTADOR DESKTOP - BASICO: Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; Unidade de armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMeM.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz ou Superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX,BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot pciexpress 2.0x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar o monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920x1080 a 60 HZ), entradas de vídeo HDMI e display PORT, ângulo de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. Interfaces de rede 10/100/1000 WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical e horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.	03	R\$ 2.399,00	R\$ 7.197,00

08	IMPRESSORA LASER (COMUM) - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200x1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suporte tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USBB; permitir compartilhamento pro meio e rede 10/10/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	03	R\$ 1.598,00	R\$ 4.794,00
----	---	----	--------------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 11.991,00 (onze mil novecentos e noventa e um reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas

pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

PARÁGRAFO QUINTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

XIX - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde - 02101

Fonte de Recursos: 0.1.601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Plano Interno: 571

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 09 de dezembro de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CAIRO HENRIQUE DE CARVALHO

C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Patrícia Rocha Sousa Dutra

CONTRATO Nº 262/2024
PROCESSO Nº 5120/2024

Termo de Contrato nº 262/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **W TEDESCO REFRIGERACAO LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato re-presentado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562.** residen-te/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **W TEDESCO REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.121.311/0001-16, com endereço na Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 635, altos sala 01 e 03 na cidade de Belém - (PA), CEP: 66.053-355, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Wilker Tedesco Veloso** RG nº 424*** expedido pela PC/PA, CPF nº ***.172.832-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 5120/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos do Ministério da Saúde - Proposta nº 19181.382000/1240-05, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Ítem	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
09	CADEIRA para posto de enfermagem: especificação mínima: aço ou ferro pintado, com encosto e acento estofado, regulagem de altura rodízios. Base revestida em nylon injetado, com 5 pés com rodízios de 2", altura regulável por meio de pistão a gás, assento e encosto estofado e apoio de pé em inox. Altura mínima: 37 cm; Altura máxima aproximada: 48 cm; Altura do encosto: 26 cm; Peso: 4 kg; Largura: 60cm; Comprimento: 60cm; até 150kg	20	R\$ 930,00	R\$ 18.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação

e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

PARÁGRAFO QUINTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;**
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;**
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.**
- IV - As particularidades do contrato em vigência;**
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;**
- VI - Índice IPCA/IBGE;**
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;**
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.**

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

XIX - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 e subitens do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato

poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde - 02101

Fonte de Recursos: 0.1.601 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos Programa de Trabalho: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Plano Interno: 571

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a

celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 09 de dezembro de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

WILKER TEDESCO VELOSO

W TEDESCO REFRIGERACAO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga

Patrícia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 30069

PORTARIA Nº 018/2024 SEMSAU

“Dispõe sobre a transferência de setor de trabalho da servidora **Vanessa Gonçalves Dal Cortivo**, Enfermeira, Matrícula 37990-1.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover uma melhor organização e alocação dos profissionais para atendimento da demanda existente;

CONSIDERANDO o aumento significativo da demanda por serviços de saúde no Hospital Municipal São Lucas, especialmente no atendimento hospitalar e ambulatorial, que requer profissionais capacitados para garantir eficiência e qualidade nos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que a servidora **Vanessa Gonçalves Dal Cortivo**,

Enfermeira, possui competências técnicas e experiência necessárias para contribuir de forma efetiva no atendimento das necessidades do Hospital Municipal São Lucas;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à população de Cerejeiras;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida a servidora **Vanessa Gonçalves Dal Cortivo**, Enfermeira, matrícula Nº 37990-1, lotada anteriormente na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Coordenadora da Atenção Básica, para o **Hospital Municipal São Lucas**, onde deverá exercer suas atividades a partir do dia **18 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada aos setores competentes para as providências cabíveis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 17 de dezembro de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 307/2019

Protocolo 30023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 043/2024 Processo Administrativo Digital nº 6324/2024 - SEMED que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de REFORMA FACHADA DA ESCOLA REGINA SPERFELD SEBOLD, com Recursos Próprios, em favor do contratado abaixo:

GILVANO DA SILVA DE BAIROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ: 22.085.629/0001-14

Lote: 01

Valor: R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)

TOTAL GERAL: R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 12 de dezembro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 30030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 6477/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS E A **ASSOCIAÇÃO DE BUDÔ DE KARATÊ**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 126*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil - Associação Budô de Karatê**, inscrita no CNPJ 34.624.917/0001-89, situada na Avenida Integração Nacional nº 128, sala B, Centro, na cidade de Cerejeiras - RO, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **Sr. Everton Lucio Beatto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 588*** SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº ***.654.282-**, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem

como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o financiamento das atividades do projeto "Karatê - A Filosofia que Transforma", cujo principal objetivo é promover a prática esportiva e socioeducativa como ferramenta de inclusão social, formação cidadã e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Sra. Adenise Adejane Marques Moreira conforme Portaria nº 093/2024 anexa ao presente instrumento.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 093/2024, anexa ao presente instrumento.

a. Sr. Cláudio Julio Casara de Melo;

b. Sra. Dayanne Monte de Oliveira Gatti;

c. Sra. Karina Gonçalves Campista;

2.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. Everton Lucio Beatto, CPF nº 599.654.282-04, RG nº 588510 SSP/RO, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em uma única parcela para a execução do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I. Transferir os recursos à OSC após a assinatura e publicação deste Termo de Fomento;

II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;

X. Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela unidade orçamentária:

Ficha: 414

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.244.3010.1102.0001 - Execução das Emendas Parlamentares

Classificação: 3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII. Transferir recursos da contracorrente específica para outras contas bancárias;

VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX. Realizar despesas com:

a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta corrente específica** no SICOOB, Agência 3325-1, conta nº 256.002-0.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5. **Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a. até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b. até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do termo de fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O RELATÓRIO TÉCNICO de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo e aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de fomento.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula

12.1 do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Cerejeiras é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cerejeiras/RO, 18 de dezembro de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI

Secretária Municipal de Assistência Social
Administração Pública

EVERTON LUCIO BEATTO

Associação Budô de Karatê
Representante da Entidade

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista

Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 30070

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 022/CMAS/2024

“Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo de Gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Governo Federal, referente ao exercício de 2023, em reunião ordinária, registrada na ata nº 15/2024, realizada em 13 de dezembro de 2024.”

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais, regulamentado pela Lei nº 3111/2021 e Decreto de nº 210/2024, em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2024, ata nº 15/2024.

Resolve;

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo de Gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Governo Federal, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 18 de dezembro de 2024.

Adenise Adejane Marques Moreira

Presidente CMAS
Decreto nº 210/2024

Protocolo 30026

RESOLUÇÃO Nº 21/CMAS/2024

"Dispõe sobre a deliberação e aprovação de alteração do plano de trabalho da APAE, em reunião ordinária lavrada na Ata nº 15/2024, realizada em 13 de dezembro de 2024".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei 547/96 e Decreto de nº 021/2020, em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2024.

Resolve;

Art. 1º Aprovar a repactuação do valor de R\$ 15.459,32 no Plano de Trabalho da APAE, referente ao Termo de Fomento nº 002/2023. O valor aprovado será destinado ao pagamento dos seguintes profissionais e encargos:

I - R\$ 15.459,32 para o pagamento de:

- a) 2 (dois) psicólogos, sendo um com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e outro com 12 (doze) horas semanais;
b) 1(um) assistente social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
c) A segunda parcela do décimo terceiro salário proporcional das 2 (duas) cuidadoras sociais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 18 de dezembro de 2024.

Adenise Adejane Marques Moreira
Presidente CMAS
Decreto nº 210/2024

Protocolo 30027

RESOLUÇÃO Nº 023/CMAS/2024

"Dispõe sobre a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em reunião ordinária, registrada na ata nº 15/2024, realizada em 13 de dezembro de 2024."

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais, regulamentado pela Lei nº 3111/2021 e Decreto de nº 210/2024, em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2024, ata nº 15/2024.

Resolve;

Art. 1º Aprovar a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 18 de dezembro de 2024.

Adenise Adejane Marques Moreira
Presidente CMAS
Decreto nº 210/2024

Protocolo 30028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO****ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

O Município de Corumbiara, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, fundamentando-se no **Processo Administrativo nº 1753/2024/SEMPLAN**, em cumprimento ao contrato nº 213/2024 e Nota de Empenho nº 1291/2024, autoriza a empresa **EDITORA JORNALISTICA MADEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.693.751/0001-04, com sede à Rua Santos Dumont, 1752, Pedrinhas, Cep: 76.801-462- Porto Velho-RO, a iniciar a execução dos serviços de de publicação de atos oficiais do governo municipal em jornal (classificados) de grande circulação no Estado de Rondônia, objeto do contrato acima indicado, a partir da data de **18 de dezembro de 2024**.

Corumbiara - RO, 18 de dezembro de 2024.

Protocolo 29997

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 2235/GP/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 7092/2024, referente a contratação de empresa especializada em Serviços de Locação para eventos em atendimento ao REVEILLON 2024 para 2025, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 19/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30032

PORTARIA Nº. 2236/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2488/2024, referente a contratação de empresa de construção civil para executar a obra: Construção de Posto de Transformação Aéreo ao Tempo de 112,5kva, para atender a Escola Maria Rosa de Oliveira, a servidora **SELMA MARIA DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, a partir de 19/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30054

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**DECRETO Nº 6448, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 131/SEMAME-EXECUÇÃO/2024, ID 976437 e Despacho Integrado 65, ID 977145, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
III. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 0002 Custeio da Manutenção da SEMAME;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 837/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
III. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 0002 Custeio da Manutenção da SEMAME;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 822/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil **R\$ -2.000,00 (dois mil reais).**

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 30097

ERRATA AO CONTRATO Nº 300/PGM/2024 SOB O ID 965132, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6855/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO VALOR

2.1 Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS AUTOMOTORES da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste**, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
8	1	043.003.607		ESTIMATIVO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS Serviço de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de lubrificantes, peças mecânicas e elétricas para veículos leves e pesados automotores.		1,00	SVÇ	300.000,00	300.000,00
8	1	043.003.607		ESTIMATIVO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS Serviço de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de lubrificantes, peças mecânicas e elétricas para veículos leves e pesados automotores.		1,00	SVÇ	100.000,00	100.000,00
TOTAL									400.000,00

O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE: R\$ 2.282.658,34 (dois milhões duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO VALOR

2.1 Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS AUTOMOTORES da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste**, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo:

- **Taxa de desconto de -1,30% ofertada e homologada sobre as peças e serviços;**

- **Peças: R\$ 1.889.089,35 (um milhão oitocentos e oitenta e nove mil e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos);**

- **Mão de obra/Serviços: R\$ 393.568,99 (trezentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos);**

2.2 - O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE: R\$ 2.282.658,34 (dois milhões duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito

reais e trinta e quatro centavos) serão empenhados de forma parcial, conforme a necessidade e disponibilidade financeira da secretaria.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 17 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Protocolo 30077

ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 849/PGM/2024 (ID - 967276), DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5250/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ:

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, concedendo o gozo do 1º Período da licença-prêmio para os meses de outubro a dezembro de 2024.

(...)

LEIA-SE:

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, concedendo o gozo do 1º Período da

licença-prêmio para os meses de fevereiro, março e abril de 2025.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, 18 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Protocolo 30078

ERRATA AO CONTRATO Nº 302/PGM/2024 (ID - 973087), DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 7064/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 302/PGM/2024

(...)

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 306/PGM/2024

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 18 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Protocolo 30080

ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 5459/2022.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

NA DATA DE EXPEDIÇÃO DO INSTRUMENTO EM QUESTÃO:

ONDE SE LÊ,

Espigão do Oeste/RO, 13 de dezembro de 2023.

LEIA-SE:

Espigão do Oeste/RO, **13 de novembro de 2024.**

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 18 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Protocolo 30082

ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 703/PGM/2024 (ID - 936854), DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6084/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ:

(...)

R\$ 18.613,59 (dezoito mil seiscentos e treze reais e quarenta um centavo)

(...)

LEIA-SE:

R\$ 19.192,59 (dezenove mil e cento e noventa e dois reais e

cinquenta e nove centavos)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 18 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Protocolo 30084

DESPACHO

PROCESSO: 3566/2024

INTERESSADOS: ADRIANA ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS

ASSUNTO: SOLICITA CORREÇÃO DA GRATIFICAÇÃO INERENTE AO CARGO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de correção de gratificação inerente ao cargo, com base no artigo 59, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda do **Parecer nº 089/CJAM/2024 - (ID 822467)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DOS SERVIDORES**, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 30086

DESPACHO

PROCESSO: 3686/2024

INTERESSADOS: GILBERTO ARRUDA DO NASCIMENTO E OUTROS

ASSUNTO: SOLICITA CORREÇÃO DA GRATIFICAÇÃO INERENTE AO CARGO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de correção de gratificação inerente ao cargo, com base no artigo 59, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda do **Parecer nº 096/CJAM/2024 - (ID 824461)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DOS SERVIDORES**, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 30088

DESPACHO

PROCESSO: 3678/2024**INTERESSADOS:** DAILTON ALVES DOS SANTOS E OUTROS**ASSUNTO:** SOLICITA CORREÇÃO DA GRATIFICAÇÃO INERENTE AO CARGO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de correção de gratificação inerente ao cargo, com base no artigo 59, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda do **Parecer nº 108/CJAM/2024 - (ID 827941)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DOS SERVIDORES**, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 30089

DESPACHO

PROCESSO: 3953/2024**INTERESSADO:** JOSÉ CARLOS RODRIGUES**ASSUNTO:** SOLICITA REAJUSTE DO AUXÍLIO SAÚDE

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de reajuste do auxílio saúde, com base no artigo 97, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda do **Parecer nº 120/CJAM/2024 - (ID 843184)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DO SERVIDOR**, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 30090

DESPACHO

PROCESSO: 4010/2024**INTERESSADOS:** VALDIRENE DA HORA BORGES E OUTROS**ASSUNTO:** SOLICITA CORREÇÃO DA GRATIFICAÇÃO INERENTE AO CARGO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de correção de gratificação inerente ao cargo, com base no artigo 59, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o

mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda em parte do **Parecer nº 116/CJAM/2024 - (ID 836747)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DA SERVIDORA Valdirene da Hora Borges e manifesta concordância com o INDEFERIMENTO DO PEDIDO DAS DEMAIS SERVIDORAS**, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 30091

DESPACHO

PROCESSO: 3531/2024**INTERESSADA:** MARIA APARECIDA BRUMATTI THOMES**ASSUNTO:** SOLICITA REAJUSTE DO AUXÍLIO SAÚDE E DA GRATIFICAÇÃO INERENTE AO CARGO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de reajuste do auxílio saúde e correção da gratificação inerente ao cargo, com base nos artigos 97 e 59, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda do **Parecer nº 111/CJAM/2024 - (ID 841007)**, para **INDEFERIR OS PEDIDOS DA SERVIDORA**, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 30092

DESPACHO

PROCESSO: 2713/2024**INTERESSADOS:** JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JUNIOR E OUTROS**ASSUNTO:** SOLICITA REAJUSTE DO AUXÍLIO SAÚDE, CORREÇÃO DA GRATIFICAÇÃO INERENTE AO CARGO E AUXÍLIO TRANSPORTE

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de reajuste do auxílio saúde e correção da gratificação inerente ao cargo e auxílio transporte, com base nos artigos 97 e 59, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda em parte do **Parecer nº 085/CJAM/2024 - (ID 821223)**, para **INDEFERIR OS PEDIDOS DOS SERVIDORES** quanto ao reajuste das gratificações inerentes ao cargo e do auxílio saúde, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto, e manifesta concordância para **INDEFERIR O PEDIDO** quanto à concessão de auxílio transporte dos servidores.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 30093

DESPACHO

PROCESSO: 75/2024**INTERESSADOS:** ALESSANDRA COMAR NUNES E OUTROS
ASSUNTO: SOLICITA REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de reajuste do auxílio alimentação, com base no artigo 97, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda do **Parecer nº 150/CJAM/2024 - (ID 879003)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DOS SERVIDORES**, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 30094

DESPACHO

PROCESSO: 3614/2024**INTERESSADA:** ROSANGELA APARECIDA MIRANDA
ASSUNTO: SOLICITA REAJUSTE DO AUXÍLIO SAÚDE, CORREÇÃO DA GRATIFICAÇÃO INERENTE AO CARGO E AUXÍLIO TRANSPORTE

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de reajuste do auxílio saúde e correção da gratificação inerente ao cargo e auxílio transporte, com base nos artigos 97 e 59, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda em parte do **Parecer nº 086/CJAM/2024 - (ID 821252)**, para **INDEFERIR O PEDIDO DA SERVIDORA**, quanto ao reajuste da gratificação inerente ao cargo e do auxílio saúde, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto, e manifesta concordância para **INDEFERIR O PEDIDO** quanto à concessão de auxílio transporte da servidora.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 30095

DESPACHO

PROCESSO: 3359/2024**INTERESSADA:** RUTE MARIA PATRÍCIO
ASSUNTO: SOLICITA REAJUSTE DO AUXÍLIO SAÚDE E DA GRATIFICAÇÃO INERENTE AO CARGO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de reajuste do auxílio saúde e correção da gratificação inerente ao cargo, com base nos artigos 97 e 59, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar

nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria discorda do **Parecer nº 092/CJAM/2024 - (ID 822526)**, para **INDEFERIR OS PEDIDOS DA SERVIDORA**, devido à inexistência de legislação específica que disciplina o assunto.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 30096

RESUMO DE CONTRATO Nº 304/PGM/2024

Processo Administrativo nº 7039/2024 - Pregão Eletrônico nº 067/SRP/2024, Ata de Registro de Preços nº 020/2024, do Processo Administrativo nº 2204/CCP/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA V. BORSATO - ME, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 10.583.792/0001-28;

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS, SENDO ESTE: "ENCANTOS DE NATAL**, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
2	043.033.002		CAIXA ACUSTICA Caixa acústica para múltiplas aplicações, para sistema de sonorização ao longo dos espaços de eventos, mínimo de 400 watts, RMS com tripé.	7,00	DIA
4	043.033.015		LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PRATICAVEL locação com montagem e desmontagem de praticável, nas dimensões de 01 metro de frente x 02 metros de profundidade, com regulagem de 60 a 90 centímetros de altura em seus pés de sustentação, em compensado naval, estrutura lateral e pés em tubos galvanizados, para uso em geral.	21,00	SERV
28	043.033.003		SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE Sistema de iluminação de PEQUENO PORTE: Com montagem, operação e desmontagem, contendo: 36 par 64, 02 mini-brut 04 lâmpadas, 08 moving red, 6 elipsoidal.	7,00	DIA
39	043.033.009		TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 30M X 10M - SEM FECHAMENTO Tenda em estrutura metálica em lona UV na cor branca, medindo 30m x 10m, modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; estrutura metálica.	7,00	DIA

DA PRESTAÇÃO/SERVIÇO: - A prestação do serviço objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 102.433,31 (cento e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do:

Autorização de Empenho nº 7039/2024:

Ficha: 747. **Unidade:** 020901 - SEMELC - **Funcional:** 13.392.0013.3093.0000 - APOIO E INCENTIVO A CULTURA E TURISMO - **Classificação:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

Ficha: 1256. **Unidade:** 020900 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - **Funcional:** 13.392.0013.3119.0000 - APOIO E INCENTIVO A CULTURA - **Classificação:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

Parágrafo Primeiro. O início da vigência do presente contrato será a contar da data da assinatura.

DATA: 18 de dezembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

V. BORSATO - ME

CNPJ: 10.583.792/0001-28

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

RICALLA SANTINA ZENARO

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva;

Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal;

Protocolo 30012

RESUMO DE CONTRATO Nº 305/PGM/2024

Processo Administrativo nº 7072/2024 - Pregão Eletrônico nº 0129/SRP/2024, Ata de Registro de Preços nº 048/2024, do Processo Administrativo nº 4831/SEMELC/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: FREEDOM ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 10.583.792/0001-28;

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS PIROTÉCNICOS PARA CELEBRAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	043.003.736		SHOW PIROTECNICO SHOW PIROTECNICO 02 TORTA ATLATIDA 150 TUBOS EM Z 20 MM (BAIXO RUIDO) 01 TORTA ASTECA 300 TUBOS EM X 20 MM (BAIXO RUIDO) 02 TORTA EUROPA 110 TUBOS 1(BAIXO RUIDO) 02 TORTAS CHINA 110 TUBOS EM Z 1(BAIXO RUIDO) 02 TORTA EFEITO CASTATA EM Z 100 TUBOS 1.2(BAIXO RUIDO) 02 TORTAS EFEITO CASCATAS 100 TUBOS 1.2(BAIXO RUIDO) 04 TORTAS DE 100 TUBOS RETOS DE 1.5 COLORIDAS (BAIXO RUIDO) 4 TORTAS CROSSETE 30 TUBOS 1.5(BAIXO RUIDO) 4 TORTAS DE 84 TUBOS EM LEQUES TRAÇANTES 20 MM (BAIXO RUIDO) 150 BOMBAS DE 2,5	7,00	SVC	62.500,00	62.500,00

			<p>COLORIDAS (BAIXO RUIDO) 72 BOMBAS DE 3 COLORIDA (BAIXO RUIDO) 45 BOMBAS DE 4 COLORIDAS (BAIXO RUIDO) 6 BOMBAS DE 5 COLORIDAS (BAIXO RUIDO) FIAÇÃO E INSTALAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. forma de acionamento computadorizado. Sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada. Sendo de responsabilidade da empresa contratada a documentação: Atestado de Registro de BLASTER expedido, pelo DECAME Delegacia Especializada em Controle de Armas Munições e Explosivos ou por Órgão oficial equivalente; Comprovação que a Empresa possui em seu quadro efetivo o profissional APTO, para conhecimento, manuseio e operação com explosivos. Devendo ser demonstrado por meio da DECAME RO Delegacia Especializada em Controle de Armas Munições e Explosivos ou por Órgão oficial equivalente; Alvará de Licenciamento expedido pela DECAME/RO Delegacia Especializada em Controle de Armas Munições Explosivos ou por Órgão oficial equivalente Para Comércio varejista e atacadista de explosivos e artigos pirotécnicos e (Produção de Shows Pirotécnicos); Licença ambiental Para o Comércio varejista e atacadista de explosivos e artigos pirotécnicos e (Produção de Shows Pirotécnicos). Expedida por Órgão oficial; Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa em contrato pertinente e compatível em características com o objeto da contratação. Declaração de Visita Técnica em conjunto ao local onde serão executados os serviços pirotécnicos e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento da execução do serviço, com a devida vistoria do Corpo de Bombeiros.</p>			
--	--	--	---	--	--	--

DA PRESTAÇÃO/SERVIÇO: - A prestação do serviço objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do:

Autorização de Empenho nº 3896/2024:

Ficha: 747

Unidade: 020901 - SEMELC

Funcional: 13.392.0013.3093.0000 - Apoio E Incentivo A Cultura E Turismo

Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

Parágrafo Primeiro. O início da vigência do presente contrato será a contar da data da assinatura.

DATA: 18 de dezembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

FREEDOM ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 28.023.579/0001-27

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva;

Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal;

Protocolo 30014

RESUMO DE CONTRATO Nº 306/PGM/2024

Processo Administrativo nº 7064/2024 Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
ÓLEO DIESEL COMUM	1.880,67	LTS
OLEO DIESEL COMUM	8.333,33	LTS

DA PRESTAÇÃO/SERVIÇO: - A prestação do serviço objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de **73.540,80 (setenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do:

Autorização de Empenho nº 03894/2024

Ficha: 706
Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL
Funcional: 20.605.0011.3082.0000 - PATRULHA AGRICOLA RURAL - PROMEC E PORTEIRA ADENTRO
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 1317
Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL
Funcional: 20.605.0011.4080.0000 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria

requisitante.

Parágrafo Primeiro. O início da vigência do presente contrato será a contar da data da assinatura.

DATA: 16 de dezembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP

CNPJ: nº 05.689.942/0001-42

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Gestor do Contrato: Dionilto Kull;

Fiscal Administrativo do Contrato: Sidneia Schaffel;

Protocolo 30024

Parecer Jurídico nº. 794/PGM/2024

Processo Administrativo (Licitação) nº. 5185/2024

Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas (CCP)

Secretaria Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano (SEMOD)

EMENTA: Parecer Jurídico Final de Licitação. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços (SRP). Registro para futura e eventual aquisição/prestação de serviços à luz do Decreto Municipal 5306/2024 em consonância com a Lei Federal 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **formalização de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas para demarcação viária**, que serão utilizadas na manutenção das vias públicas e estacionamentos do município, por um período de 12 (doze) meses.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **136/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 629/PGM/2024 - (ID 907278)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observe que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Vale constar, que ao analisar aos autos para emissão deste parecer final de homologação está Procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **64,68%**, limites esse admitidos desde que em consonância com as orientações, acórdãos, instruções normativas, súmulas, e jurisprudências

dos Tribunais,

Sendo assim, destacamos que a **inexigibilidade de licitação**, é uma temática complexa e incongruente e por estes e outros fatores, torna-se necessária a escolha de uma proposta em acordo com a garantia de viabilidade do cumprimento obrigações pactuadas pela contratada frente a administração pública, ou seja, deve ser apresentado algum documento comprobatório que garanta a fiel entrega/execução do instrumento contratual ou documento similar

Para mais, mencionamos que a NLLC (14.133/2021), desencadeia uma **presunção relativa** de inexequibilidade de preços para as licitações, que visam a contratar serviços **obras e engenharia**.

Além disso, esta presunção interpreta-se por relativa, pois o setor competente vinculado ao ente público poderá tanto realizar diligências para fins comprobatórios da exequibilidade, quanto exigir dos proponentes que eles demonstrem.

Vejam os dispostos no Artigo 59 da legislação aludida:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (grifo nosso)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. (grifo nosso)

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (grifo nosso)

(...)

Consequente, fica evidenciado que serão tidas como inexequíveis propostas com valores inferiores a **75%** do valor orçado pela Administração Pública no caso de obras e serviços de engenharia, sem a devida justificativa/declaração que garanta o cumprimento do valor ofertado.

Dito isto, já em relação a abertura de processos licitatórios visando a aquisição/fornecimento de bens e prestação de serviços no geral, a Nova Lei, não trouxe nenhum percentual específico para mensurar casos de inexequibilidade, apenas prevê a desclassificação da proposta nessas situações.

Pois bem, após inquirição demasiada no que concerne o percentual para aferir a exequibilidade, bem como, a necessidade de autenticação de exigibilidade das proposituras dos preços orçados para estes tipos de demandas, localizamos uma Instrução Normativa e Acórdão do Tribunal de Contas da União, como pretensão de apaziguar a situação.

Acerca da Instrução Normativa nº SEGES/ME nº 73/2022, julguemos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022;

Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indicio de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência** do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

E em relação ao Acórdão 963/2024 (Plenário) do Tribunal de Contas da União - TCU, o Ministro Relator Benjamin Zymler em sede de Representação, proferiu o seguinte entendimento relacionado à inexequibilidade nas licitações para fornecimento de bens ou prestação de serviços,

Vejam os:

Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Prestação de serviço. Bens. Fornecimento. Diligência.

No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, **há indicio de inexequibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.** Nesses casos, **deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022).** O parâmetro objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a

obras e serviços de engenharia.

(ACÓRDÃO 963/2024 - PLENÁRIO - Relator: BENJAMIN ZYMLER - Processo: 006.580/2024-6 launch - Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR) - Data da sessão: 22/05/2024 - Número da ata: 20/2024 - Plenário)

Então, infere-se que o §4º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabeleceu como padrão o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para verificação da exequibilidade das propostas nas licitações para **contratação de serviços de obras e engenharia.**

Já nos procedimentos licitatórios que intentam a **aquisição/fornecimento de bens ou prestação de serviços no geral**, o artigo 34 da Instrução Normativa nº 73/2022 em combinação com a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, orienta que havendo indícios de inexequibilidade nas propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento), do valor estimado pelo ente público.

Vale ressaltar, que essa fixação de porcentagem é primordial para conferir a correta escolha de proposta com fito de conferir o resultado mais vantajoso para administração. Assim, o Tribunal em questão acautela que os **Agentes ou Comissão de Contratação realize as diligências**, como forma de firmar a viabilidade da oferta e existência de custos de oportunidade capazes de **justificar o vulto da oferta.**

Para mais, constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 958852**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Por fim, diante de todo exposto, após verificar-se que a licitação em apreço teve trâmite regular, estando o procedimento legal esta Procuradoria Geral do Município, **OPINA** pela homologação do resultado e adjudicação aos vencedores do certame, assim como **ORIENTA** que nas próximas aberturas de Processos Licitatórios, sejam acrescidos aos novos editais (anexo) de Minuta de Declaração de Exequibilidade.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 05 de dezembro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/RO 2.468

RICALLA SANTINA ZENARO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RO 13.886

Despacho:

- Acato as razões do **Parecer nº 794/PGM/2024**, em todos os seus termos;
- Determino que nas próximas aberturas de Processos Licitatórios, sejam acrescidos aos editais (anexo) de Minuta de Declaração de Exequibilidade.
- Homologo e adjudico o julgamento da coordenadoria de compras públicas, onde se consagraram vencedoras as empresas:
 - a) **ARAUJO COM.DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **03.754.077/0001-45**, no valor total de **R\$ 17.540,00** (dezessete mil quinhentos e quarenta reais);
 - b) **PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVIÇOS DE SINALIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 57.598.558/0001-38, no valor total de **R\$ 142.559,00** (cento e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais);
- Remeta-se os presentes autos para elaboração das Atas de Registro de Preços para as empresas vencedoras.

Espigão do Oeste/RO, 05 de dezembro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 30071

Parecer nº 889/PGM/2024

Processo nº 579/2024

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD

Assunto: POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE BENS ENTREGUES APÓS O PRAZO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD, encaminhou o presente processo a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer quanto a possibilidade de pagamento

de bens entregues após o decurso de prazo estipulado no Contrato.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, os autos vieram a esta procuradoria para análise da **LEGALIDADE** de pagamento de bens entregues após o decurso de prazo estipulado no Contrato..

O CONTRATO nº 223/PGM/2024 foi celebrado no dia 29/08/2024, tendo como objeto a **ENTREGAR RELÓGIO DIGITAL: TOTEM COM PAINEL FULL COLOR P5MM 1.43M2 CADA LADO TOTAL DE 2.86M2. À SEREM INSTALADOS EM RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS. DESTE MUNICÍPIO.**

O prazo para a entrega dos bens seria em até 30 dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Documento Equivalente, (Clausula 7ª).

A nota de empenho foi emitida em 02/09/2024, a nota fiscal foi emitida em 07/11/2024.

Segundo informações da Secretaria as bases foram entregues dentro do prazo estabelecido, em 23 de setembro de 2024, conforme comprovante em anexo (ID 970588), e embora os componentes eletrônicos tenham sido enviados posteriormente, esclarecemos que o atraso não resultou em qualquer prejuízo aos cofres públicos.

Denota-se dos autos, nota fiscal e demais documentos que comprovam que a empresa contratada efetivamente entregou os produtos, mesmo que o prazo estipulado tenha vencido e não houve a prorrogação do mesmo. O questionamento, neste sentido, seria sobre a possibilidade ou não de realizar o pagamento dos produtos efetivamente entregues após o término da vigência do contrato, ou pagamento do mesmo após o vencimento do contrato.

Desta forma reitero que dentre os princípios que regem os contratos públicos destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e das relações jurídicas pactuadas pelo Município, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes, assim cumprida à parte pelo prestador de serviço ou entrega de bens, deve o município cumprir com a sua parte que é ressarcir-los. No presente caso, observo que o combustível foi entregue, e por este motivo não resta outra alternativa senão o pagamento dos mesmos a empresa.

Neste sentido é pacífico o entendimento de nossos tribunais, vejamos:

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1140386 SP 2009/0174348-7 (STJ)

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. **OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA EVENTUAL MÁ-FÉ DA EMPRESA CONTRATADA.** 1. A jurisprudência pacífica no âmbito das Turmas que compõem a Seção de Direito Público desta Corte é no sentido de, in verbis: “[...] **ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados** ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade” (AgRg no Ag 1056922/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 11 de março de 2009). Outros precedentes: REsp 753.039/PR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 03 de setembro de 2007; REsp 928315/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 29 de junho de 2007; e REsp 545471/PR, Relatora Ministra

Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 19 de setembro de 2005. (grifo nosso)

AC 40223 SC 2000.004022-3 (SC)

Processo:

Relator(a): Sônia Maria Schmitz

Órgão Terceira Câmara de Direito Público

Julgador:

Publicação: Apelação cível n. 2000.004022-3, de São Francisco do Sul.

Parte(s):

Apelante: Representante do Ministério Público
Apelado: Construtora e Incorporadora cedilote Urresta Arquitetura Ltda
Apelado: Município de São Francisco do Sul
Interessado: Francisco Alexandro Powell Van de Castele

Ementa

Ação de cobrança. Prestação de serviço ao poder público sem a correspondente contraprestação. Comprovada a efetiva execução do serviço, sobrevem para a Administração o inarredável dever moral de ressarcir o trabalho realizado, salvo se demonstrado conluio em desfavor do ente público, por meio da via processual adequada. Custas processuais. O Município é isento do pagamento das custas processuais por expressa determinação do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado. (Grifo Nosso)

AC 466402 SC 2006.046640-2 (SC)

Processo:

Relator(a): Luiz César Medeiros

Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público

Publicação: Apelação Cível de Gaspar.

Parte(s):

Apelante: Município de Ilhota
Apelado: Plena Auditoria e Consultoria Ltda

Ementa

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROVA DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA - MUNICÍPIO

- DEVER DE PAGAR Comprovada a prestação de serviços ao Município, tem ele a obrigação de responder pelos débitos decorrentes. Eventual irregularidade administrativa no negócio não elide o pagamento se não há indícios de que a empresa contratada agiu de má-fé. (Grifo Nosso)

TJ - SC - APELAÇÃO CIVEL AC - 466402 - SC 2006-04640-2

“APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CURSO DE IDIOMA) - COMPENSAÇÃO COMVALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ISS - INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO - DIREITO DO PARTICULAR AO PERCEBIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO - DEVER MORAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PAGAR SUAS DÍVIDAS - RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS.

“Estando devidamente comprovada a prestação do serviço em prol do município por meio de prova documental e testemunhal, incontestável se afigura o dever de indenizar.

E, tendo a Administração se beneficiado dos serviços prestados, exsurge a obrigação de pagar o valor correspondente, mesmo que esta contratação não tenha obedecido ao procedimento formal de licitação, sob pena de enriquecimento sem causa”. (Grifo Nosso)

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO NÃO COMPROVADO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO.

...

3. Nos casos em que se discute a regularidade de procedimento licitatório, a jurisprudência desta Corte de Justiça tem ponderado que não cabe exigir a devolução integral dos valores recebidos por serviços efetivamente prestados, ainda que derivada de contratação ilegal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. (Grifo Nosso)

4. No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou expressamente que “ainda que reprovável as condutas perpetradas pelos requeridos, não se pode deixar de considerar que os serviços contratados foram efetivamente prestados, razão pela qual, não caberia a devolução dos valores já pagos, sob pena de configurar um enriquecimento ilícito do Município”

(fl. 2.381). Desse modo, não há falar em violação à Lei 8.429/1992, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a diretriz dosimétrica prevista na legislação de regência. (Grifo Nosso)

5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - Acórdão Agint no Resp 1451163 / Pr, Relator(a): Min. Sérgio Kukina, data de julgamento: 05/06/2018, data de publicação: 11/06/2018, 1ª Turma)

Assim, vislumbramos que assiste razão a intenção da Secretaria de efetuar o pagamento dos bens entregues, mesmo após o término do prazo de entrega sem prorrogação, visto que efetivamente houve a contraprestação pretendida, não houve prejuízos para o Município, e não cabendo a contratada o dever de arcar com o ônus de erros cometidos pelos servidores do Município que não se atentaram ao fato de que o contrato já tinha vencido.

Por fim, ante todo o exposto, opina esta Procuradoria que **deverão ser realizados os pagamentos referentes aos bens entregues pela empresa FIDALGO & MOREIRA ELETRONICOS LTDA**, para evitar que haja enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 889/PGM/2024.

Providencie-se o pagamento;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30072

Parecer Jurídico nº. 890/PGM/2024

Processo Administrativo (Licitação) nº. 4287/2024

Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas (CCP)

Gabinete e Secretarias Municipais

EMENTA: Parecer Jurídico Final de Licitação. Pregão Eletrônico. Aquisição/prestação de serviços à luz do Decreto Municipal 5306/2024 em consonância com a Lei Federal 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada no desenvolvimento de website oficial para a prefeitura, hospedagem e manutenção do website oficial** da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico** sendo este de nº **132/CCP/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 588/PGM/2024 - (ID 891393)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Vale constar, que ao analisar aos autos para emissão deste parecer final de homologação está Procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **28,92%**, limites esse admitidos desde que em consonância com as orientações, acórdãos, instruções normativas, súmulas, e jurisprudências

dos Tribunais,

Sendo assim, destacamos que a **inexigibilidade de licitação**, é uma temática complexa e incongruente e por estes e outros fatores, torna-se necessária a escolha de uma proposta em acordo com a garantia de

viabilidade do cumprimento obrigações pactuadas pela contratada frente a administração pública, ou seja, deve ser apresentado algum documento comprobatório que garanta a fiel entrega/execução do instrumento contratual ou documento similar

Para mais, mencionamos que a NLLC (14.133/2021), desencadeia uma **presunção relativa** de inexecuibilidade de preços para as licitações, que visam a contratar serviços **obras e engenharia**.

Além disso, esta presunção interpreta-se por relativa, pois o setor competente vinculado ao ente público poderá tanto realizar diligências para fins comprobatórios da exequibilidade, quanto exigir dos proponentes que eles demonstrem.

Vejamos o disposto no Artigo 59 da legislação aludida:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (grifo nosso)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. (grifo nosso)

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (grifo nosso)

(...)

Consequente, fica evidenciado que serão tidas como inexequíveis propostas com valores inferiores a **75%** do valor orçado pela Administração Pública no caso de obras e serviços de engenharia, sem a devida justificativa/declaração que garanta o cumprimento do valor ofertado.

Dito isto, já em relação a abertura de processos licitatórios visando a aquisição/fornecimento de bens e prestação de serviços no geral, a Nova Lei, não trouxe nenhum percentual específico para mensurar casos de inexecuibilidade, apenas prevê a desclassificação da proposta nessas situações.

Pois bem, após inquirição demasiada no que concerne o percentual para aferir a exequibilidade, bem como, a necessidade de autenticação de exigibilidade das proposituras dos preços orçados para estes tipos de demandas, localizamos uma Instrução Normativa e Acórdão do Tribunal de Contas da União, como pretensão de apaziguar a situação.

Acerca da Instrução Normativa nº SEGES/ME Nº 73/2022, julguemos: **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022;**

Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores **inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput, só será considerada após diligência** do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

E em relação ao Acórdão 963/2024 (Plenário) do Tribunal de Contas da União - TCU, o Ministro Relator Benjamin Zymler em sede de Representação, proferiu o seguinte entendimento relacionado à inexecuibilidade nas licitações para fornecimento de bens ou prestação de serviços,

Vejamos:

Licitação. Proposta. Preço. Inexecuibilidade. Presunção relativa. Prestação de serviço. Bens. Fornecimento. Diligência.

No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexecuibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor

orçado pela Administração. Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). O parâmetro objetivo para aferição da inexecuibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia. (ACÓRDÃO 963/2024 - PLENÁRIO - Relator: BENJAMIN ZYMLER - Processo: 006.580/2024-6 launch - Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR) - Data da sessão: 22/05/2024 - Número da ata: 20/2024 - Plenário)

Então, infere-se que o §4º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabeleceu como padrão o percentual de "75%" (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para verificação da exequibilidade das propostas nas licitações para **contratação de serviços de obras e engenharia.**

Já nos procedimentos licitatórios que intentam a **aquisição/ fornecimento de bens ou prestação de serviços no geral,** o artigo 34 da Instrução Normativa nº 73/2022 em combinação com a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, orienta que havendo indícios de inexecuibilidade nas propostas com valores inferiores a "50%" (cinquenta por cento), do valor estimado pelo ente público.

Vale ressaltar, que essa fixação de porcentagem é primordial para conferir a correta escolha de proposta com fito de conferir o resultado mais vantajoso para administração. Assim, o Tribunal em questão acautela que os **Agentes ou Comissão de Contratação realize as diligências,** como forma de firmar a viabilidade da oferta e existência de custos de oportunidade capazes de **justificar o vulto da oferta.**

Para mais, constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 973107**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Por fim, diante de todo exposto, após verificar-se que a licitação em apreço teve trâmite regular, estando o procedimento legal esta Procuradoria Geral do Município, **OPINA** pela homologação do resultado e adjudicação aos vencedores do certame, assim como **ORIENTA** que nas próximas aberturas de Processos Licitatórios, sejam acrescidos aos novos editais (anexo) de Minuta de Declaração de Exequibilidade.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Despacho:

I - Acato as razões do **Parecer nº 890/PGM/2024**, em todos os seus termos;

II - Determino que nas próximas aberturas de Processos Licitatórios, sejam acrescidos aos editais (anexo) de Minuta de Declaração de Exequibilidade.

III - Homologo e adjudico o julgamento da coordenadoria de compras públicas, onde se consagrara vencedora a empresa:

a) **GARAGNANI & GARANHANI LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **28.306.139/0001-87**, no valor total de **R\$ 79.996,00** (setenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais);

IV - **VALOR TOTAL: R\$ 79.996,00** (setenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais);

V - Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e a **posteriori, encaminhar a este setor jurídico para emissão de instrumento contratual.**

Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30073

Parecer nº 891/PGM/2024

Processo nº 3137/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO, APÓS VENCIMENTO DO CONTRATO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido de aditivo de prazo ao Contrato nº 235/PGM/2023 (ID 664260), firmado entre o Município de Espigão D' Oeste e a empresa G. A. G. S. SISTEMA FUNERÁRIO LTD.

O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SEPULTAMENTO E TRANSLADO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS FAMÍLIAS CARENTE QUE NECESSITA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

Consta da Clausula Quinta, do contrato o prazo de Vigência de 12 (doze) meses.

O contrato foi firmado em 05 de dezembro de 2023, e assinado pela empresa contratada em 07 de dezembro de 2023, momento em que os prazos do contrato começaram a correr.

Denota-se que o contrato se encontrava vigente até o dia 07/12/2024.

Acontece que o presente contrato só foi enviado a esta procuradoria para prorrogação do prazo de vigência em 16/12/2024.

A Secretária interessada, requer a prorrogação do contrato por um período de 6 (seis) meses, até que ocorra novo procedimento licitatório.

Menciona ainda que o serviço do presente contrato é essencial e destina-se a atender a população de baixa renda e vulnerabilidade do Município.

Por fim menciona que devido a grande demanda do setor para o fechamento dos processos, bem como, análise para solicitar a anulação dos empenhos não conseguiu verificar em tempo hábil a validade do contrato.

Pois bem, passamos a análise do mérito.

Em regra, a prorrogação do contrato administrativo deve ser efetuada antes do término do prazo de vigência ou execução, mediante Termo Aditivo, para que não se opere a extinção do ajuste. Entretanto, excepcionalmente e para evitar prejuízo ao interesse público, pode ser feito nos contratos de escopo, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento.

Em análise ao pedido solicitado a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 127/2016, decidiu que é possível a prorrogação dos contratos por escopo, ou seja aqueles em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra ou execução de serviço, visto que o mesmo só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto, ou finalização dos serviços e com o seu recebimento definitivo pela administração.

Vejamos o disposto no acordo:

à jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução. Lembrou que a Lei 8.666/93 permite a prorrogação do contrato nas situações em que a contratante determina a paralisação da obra, autorizando, inclusive, a prorrogação do cronograma de execução, por igual período, contudo, tal previsão não dispensa a formalização do aditamento, a fim de ajustar os prazos de conclusão das etapas e de entrega da obra. Entretanto, asseverou o relator que nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. Considerando tal raciocínio, o relator afirmou que o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese

de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra. Em todos esses casos, o Tribunal identificou a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores. Ponderou o ministro relator que neste caso concreto também estão presentes algumas dessas circunstâncias pontuadas na jurisprudência do Tribunal, em especial, o fato de os aditamentos considerados ilegais (posteriores ao término de vigência da avença) terem decorrido da premissa equivocada do governo estadual no sentido de que os prazos de vigência dos contratos por escopo seriam prorrogados automaticamente em decorrência dos sucessivos períodos de paralisação, com espeque nos arts. 57, § 1º, inciso III, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem a necessidade do tempestivo aditamento. Com este raciocínio, concluiu que, para o caso concreto mostra-se adequada a solução proposta pelo dirigente da unidade técnica, a fim de autorizar, em caráter excepcional e em sintonia com os precedentes mencionados, a continuidade dos aludidos contratos, isso porque, como se sabe, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos, **mas a falta dessa providência tempestiva deve ser analisada sob a ótica do interesse público, mesmo porque não seria razoável prejudicar a comunidade destinatária do investimento estatal em razão da inércia do agente em evitar a execução do objeto de inquestionável interesse social sem a devida cobertura contratual formal.** O relator foi acompanhado pelo Plenário, que proferiu acórdão determinando ao FNDE, em conjunto com o órgão conveniente, a elaboração de plano de ação para o término das obras.

Acórdão 127/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. (Grifo nosso)

No presente caso observo que se trata da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SEPULTAMENTO E TRANSLADO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS FAMÍLIAS CARENTE QUE NECESSITA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE/RO**, e os serviços estão sendo executados de forma adequada.

Observa-se ainda que o contrato segundo informações da Secretaria tal prorrogação é necessário até que ocorra novo processo de licitação, e para não parar as atividades da Secretaria.

Conforme posicionamento doutrinário e jurisprudencial mais tradicional, não se altera contrato extinto o que não é o caso. **No entanto, não raras vezes**, nas relações jurídicas onde se observa a manutenção da relação material existente como se observa do presente caso que os serviços estão sendo realizados, existe a troca de informações entre o contratado e a Secretaria, e só faltando a formalização, assinatura e publicidade do termo aditivo de prorrogação, corroboro o entendimento de diversos doutrinadores e do TCU, que é possível a prorrogação do presente contrato.

No mais, ao analisar tudo que consta dos autos, o posicionamento da doutrina e do Tribunal de Constas da União, considero que existe um meio **menos gravoso para garantir a continuidade do serviço em questão**, que é a prorrogação do contrato em análise, convalidando os atos praticados neste período. Isso porque, caso não seja prorrogado o contrato, teria que ser realizada nova licitação, gerando mais prejuízo financeiro para a Prefeitura e atrasaria ainda mais os serviços.

No mais, considero que a prorrogação atende o princípio da proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.

Sobre a convalidação dos atos praticados a doutrina se posiciona no seguinte sentido: **A convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos.** Este suprimento pode derivar de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo vício. Quando promana da Administração, **esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito.** Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada tem o condão de valer para o passado. É claro, pois, que **só pode haver convalidação quando o ato possa ser produzido validamente no presente.** Importa que o vício não seja de molde a impedir reprodução válida do

ato. **Só são convalidáveis atos que podem ser legitimamente produzidos.** (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 11. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 338. Destacamos.

Nesse caso a convalidação é medida que se impõe. Portanto, a depender das circunstâncias concretas, pode o **termo aditivo com efeitos retroativos** retratar a solução jurídica mais adequada no caso. Isso, válido reforçar, sem prejuízo à recomendação para que novas prorrogações se iniciem em lapso temporal razoável, apto a viabilizar a prorrogação tempestivamente.

Assim sendo, com a devida **vênia** aos entendimentos contrários, CONSIDERO LEGALMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM ANÁLISE ATÉ A REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO por mais 6 (SEIS) meses.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Adoto as razões do parecer nº 891/PGM/2024;
2. Autorizo a prorrogação do prazo execução do contrato nº 235/PGM/2023, por mais 6 (seis) meses;
3. De ciência ao interessado;
4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 30074

PARECER Nº 892/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2675/2024

ASSUNTO: ANÁLISE APÓS PARECER INICIAL QUANTO A POSSÍVEL RESCISÃO E PENALIDADE DA EMPRESA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e a empresa CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA

O presente processo retornou a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer visto que a empresa **CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA**, após intimação não apresentou defesa, face ao contido no PARECER Nº 716/PGM/2024, acolhido em todos os seus termos pelo Chefe do Executivo (id 940875).

A Procuradoria Municipal tinha expedido o Parecer nº 716/PGM/2024 (ID 940875) no qual opinou pela aplicação das penas previstas no edital, sendo:

...

Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do contrato, não tendo entregado o objeto no prazo estipulado e por não ter apresentado qualquer justificativa para este atraso, aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA para a empresa CONTIGO SOLUCOES PARA GESTÃO PUBLICA LTDA, PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS EMPENHADOS.

APLICAR MULTA prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os materiais deveriam ter sido entregues desde o mês 05/2024, a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor do contrato; E APLICAR MULTA COMPENSATORIO pela inexecução do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

...

A notificação foi enviada para a empresa, comprovante sob id 945226 e a mesma deixou transcorrer o prazo se manifestação.

Desta forma, está procuradoria opina, **para manter a aplicação das penalidades descritas no Parecer nº 716/PGM/2024.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, PARA MANTER AS PENALIDADE DE:
- **APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PARA A EMPRESA MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS EMPENHADOS.**

Aplicar multa prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que os medicamentos deveriam ter sido entregues desde o mês 05/2024, a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor do contrato;

E multa pela compensatório pela inexecução do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

Cumpra-se e Dê-se ciência ao interessado;

2. Publique-se.

Espigão do Oeste, 17 de novembro de 2024.

Wellton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 30075

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Ata Reunião Ordinária nº 013/2024

Aos doze do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, localizada à Av. Sete de Setembro, nº. 2024, Bairro centro, do município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se em caráter ordinário os membros do Conselho Deliberativo, os senhores Presidente Sérgio de Carvalho, e os conselheiros Deliberativos Valquimar Dias de Oliveira, Ivane dos Santos Almeida, Kerlen Silva Vilarinho Martins e a presidente do IPRAM a senhora Valdineia Vaz Lara para tratar da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, para análise dos relatórios, pareceres, balancetes e de informações referente ao fechamento do mês de NOVEMBRO/2024, e deliberação da pauta. Foi designado a Senhora Kerlen Silva Vilarinho Martins para secretariar os trabalhos do conselho na presente reunião. Em sequência o Presidente do Conselho, Sérgio de Carvalho, cumprimentou os demais presentes e passou então, a deliberar sobre a pauta da presente reunião a ser discutida e apresentada. O Presidente do Conselho Deliberativo, após a assinatura da lista de presença, iniciou dando boas vindas aos presentes, reiterou que os balancetes mensais apresentados e aprovados na reunião anterior, estão disponíveis eletronicamente para ciência dos membros do Conselho, por meio do sistema eletrônico E-PROC, e que as Atas estarão em respectivo processo eletrônico para assinaturas, e passou a esplanar sobre as informações a serem apresentadas, e destacou a pauta a ser apresentada na Reunião, sendo: **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de OUTUBRO de 2024;** **2) Apresentação Relatório da Carteira de Investimentos e Relatório posição no mês de OUTUBRO de 2024;** **3) Aprovação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos mês de OUTUBRO;** **4) Cursos e Capacitações;** **5) Correspondências;** **6) Relatório da Ouvidoria;** **7) Análise do recurso do Processo 9-85/2024;** **8) Assuntos Gerais.** Em seguida passou a esplanar sobre a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de OUTUBRO de 2024:** houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, referente a mês de NOVEMBRO, bem como dos resultados obtidos no fechamento do período, de operações financeiras do período correspondente, demonstrando um total de receitas previdenciárias recebidas no valor de **R\$ 683.493,98** (seiscentos e oitenta e três mil e quatrocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), oriundas das receitas Contribuições Patronal, Servidor, referente recolhimentos de servidores e patronal, Servidores Cedidos, Rendimentos de Aplicação e registra-se recebimentos de compensação INSS. E das respectivas despesas previdenciárias no valor de **R\$ 425.623,75** (quatrocentos vinte e cinco e seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) referente às despesas realizadas no período com o pagamento das aposentadorias e pensões correspondente às despesas de folha mensal de aposentados e pensionistas, do mês NOVEMBRO/2024, bem como de pagamento de repasse via compensação previdenciária a pagar, apuradas no período via COMPREV. Das **RECEITAS ADMINISTRATIVAS**, considerado arrecadação a ser realizada até o 20º dia útil do mês subsequente, oriundos de repasse financeiro, da taxa administrativa, devidamente regulamentado pela Lei nº. 2.417/2021, no valor de **R\$ 87.719,29** (oitenta e sete mil setecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), sendo este referente aos repasses dos entes Executivo, da Câmara Municipal, e IPRAM. A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, segurados e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM (site, grupos whatsapp e facebook) e mural do instituto, e órgãos administrativos municipais. Das Despesas administrativas realizadas apresenta-se o valor de **R\$ 90.064,99** (noventa mil e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), destacando o valor correspondente à despesas operacionais

do Instituto no mês de NOVEMBRO, rec. impostos Pasep, participação de cursos e capacitação dos servidores do IPRAM, e folha de pagamento e encargos do período. Após análise e discussão dos relatórios disponibilizados, o balancete do mês foi aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo, sem ressalvas; **2) Apresentação Relatório da Carteira de Investimentos e Relatório posição no mês de NOVEMBRO de 2024:** **Cenário Econômico:** O Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central elevou a taxa de juros Selic em 1 ponto percentual ao final da reunião de dois dias. Com isso, a taxa passou de 11,25% para 12,25%, mais do que o esperado pelo consenso do mercado, que previa 12%. Os investidores passaram a ver altas do IPCA de 4,84% e 4,59% respectivamente em 2024 e 2025, de 4,71% e 4,40% antes. Se confirmados esses cenários, ambos os anos terminarão com a inflação acima do teto do objetivo - o centro da meta oficial para a inflação é de 3,00%, sempre com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual para mais ou menos. As contas para os dois anos seguintes também subiram, com o avanço do IPCA agora sendo calculado em 4,00% em 2026 e 3,58% em 2027, de 3,81% e 3,50% antes. O IBGE divulga na terça-feira os dados do IPCA de novembro, com expectativas em pesquisa da Reuters de altas de 0,37% no mês e de 4,85% em 12 meses. No dia seguinte o BC anuncia sua decisão de política monetária. A rentabilidade da Carteira atingiu no mês **+0,17%** registrando desempenho **POSITIVO**, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2024, com valor de rentabilidade de **R\$ 189.774,02** (cento e oitenta e nove e setecentos e setenta e quatro reais e dois centavos) alcançados no mês. Atingindo retorno acumulado de **5,82%** no ano, frente à Meta Atuarial de 8,94%, (IPCA+5,16% a.a). O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em NOVEMBRO/2024, registrou o valor de **R\$ 108.650.455,04** (cento e oito milhões seiscentos e cinquenta mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos - PAI 2024, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria Financeira, e Relatório do Comitê de Investimentos, disponibilizados para apreciação. Registra-se o fechamento com VALORIZAÇÃO da carteira, em relação ao mês anterior, em **+0,17%**. Alcançando o retorno da meta acumulada de 8,94% no período. Após análise e discussão do relatório e do parecer da Carteira Referente ao Mês de Novembro/2024, disponibilizados previamente, o mesmo foi aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo, sem ressalvas; **3) Aprovação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos mês de OUTUBRO;** registra-se na presente ata, a apresentação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos, referente à carteira de investimentos do mês NOVEMBRO/2024, sendo que tendo sido disponibilizados previamente, e considerado a apresentação e esclarecimentos de informações complementares na presente reunião, após análise e discussão os membros do Conselho Deliberativo aprovaram os respectivos documentos, a ser encaminhado para publicação; **4) Cursos e Capacitações:** A presidente incentivou aos membros do Conselho Deliberativo para continuarem se capacitando e fazer as certificações de nível intermediário, principalmente a de Dirigente, pois com essa certificação o membro pode ocupar qualquer conselho; **5) Correspondências:** Não houve; **6) Relatório da Ouvidoria:** Não houve nenhuma manifestação. **7) Análise do recurso do Processo 9-85/2024:** Foi decidido que o presidente do conselho devolverá os autos a requerente, tendo em vista que aumento salarial é ato discricionário da gestora. **8) Assuntos Gerais:** A presidente Valdineia, reforçou aos membros que em 2025 haverá a eleição para presidente do IPRAM e seus respectivos conselhos. **Não havendo outras manifestações a serem registradas em referência aos assuntos apresentados**, o presidente do conselho senhor Sérgio de Carvalho agradeceu aos conselheiros presentes, dando por encerrada a reunião Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Kerlen Silva Vilarinho Martins, designado na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e seus membros.

SÉRGIO DE CARVALHO

Presidente do conselho/CD

VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA

Membro/Representante do Executivo Municipal

IVANE DOS SANTOS ALMEIDA

Membro/Representante do Sindicato

KERLEN SILVA VILARINHO MARTINS

Secretária/Representante do IPRAM

Protocolo 30042

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - IPRAM.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE ÁGUAS ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**, sociedade de economia mista, denominada CAERD ou CONTRATADA, com sede na Avenida Pinheiro Machado, 2112, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-046, Porto velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.254/0001-39, neste ato, representada legalmente por: Diretor- Presidente, **CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA**, brasileiro, portador da Identidade RG nº **66** SSP/RO e inscrito no CPF sob nº ***.393.882-**, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro, **NESTOR BORRALHO RIBEIRO NETO**, brasileiro, portador da Identidade RG: **100** SESP/MA e inscrito no CPF nº ***.099.413-**, Diretora Administrativa e Comercial Interina, **ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA**, brasileira, matrícula nº 09396-1 e inscrita no CPF sob o nº ***.377.832-** e Diretor Técnico Operacional, **LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador da Identidade RG nº **62** SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº ***.691.022-**, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho, e a CONTRATANTE abaixo discriminada, resolvem ADITAR o presente contrato celebrado em consubstanciado na Lei nº 13.303/016, artigo 30, caput, objeto pelo Processo Administrativo nº 0003.001814/2024-17, nos termos a seguir aduzidos:

CONTRATANTE:	
ÓRGÃO PÚBLICO: Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste/RO - IPRAM	
CNPJ: 63.761.126/0001-07	I.E: Isento
Endereço: Av. Sete de setembro	Nº: 2024
Bairro: Centro	CEP: 76.974.000
Cidade: Espigão do Oeste/RO	Contato: 69 3481-2642
REPRESENTANTE: Presidente do IPRAM	
Nome: VALDINEIA VAZ LARA	Contato: 69 3481-2642
CPF: ***.065.892-**	RG: ***569 SSP/RO
Endereço: Av. Sete de setembro	Nº: 2024
Bairro: Centro	CEP: 76.974.000
Cidade: Espigão do Oeste/RO	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente aditivo é de reajuste de preço quanto à prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto 4334/89, classificados na Categoria Pública, conforme art. 8º, letra "c".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

O valor do presente Aditivo é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) passando o presente contrato a ser R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme prazo estabelecido no **CONTRATO nº 013/2024**, de acordo com a política tarifária, o valor das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços, serão fixadas, reajustadas e homologadas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Rondônia, consoante o disposto no artigo 4º do Estatuto Social desta Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Contrato de Adesão 013/2024 celebrado em 30/04/2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente Termo Aditivo via Sistema Eletrônico de Informação - SEI de igual teor e forma, para o mesmo efeito, sendo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/GABINETE/2021

CONTRATADA:

CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA
Diretor Presidente

NESTOR BORRALHO RIBEIRO NETO
Diretor Financeiro

LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
Diretor Técnico Operacional

ELISANDRA LORAS DE ARAGÃO DA SILVA
Diretora Administrativa e Comercial Interina

TESTEMUNHA:

ARIOSTO COSTA DE ALMEIDA
Analista de Gestão e Negócios
Divisão de Órgãos Públicos e Grandes Consumidores - DVPG

Protocolo 30067

PORTARIA Nº 032/IPRAM/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, Senhora **Valdineia Vaz Lara**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 29, inciso XVIII da Lei 2.417/21 e,

Considerando as festividades de encerramento do ano e ainda o teor do Decreto Municipal nº 5.862/2023, art. incisos XIII; XIV e XVI, bem como do Decreto Municipal nº 6.423/2024, art. 1º incisos I; II; III e IV, que decretou Ponto Facultativo os expedientes dos órgãos municipais nos dias 26 e 27 de dezembro e 02 e 03 de janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder recesso nos dias 23/12/2024 (segunda-feira); 24/12/2024 (terça-feira) e 30/12/2024 (segunda-feira); 31/12/2024 (terça-feira) aos servidores do IPRAM, ficando estabelecido assim como Ponto Facultativo com a suspensão das atividades de atendimento ao público nesta autarquia municipal, com retorno normal das atividades de atendimento ao público no dia 06/01/2025, (segunda-feira) das 7h às 13h.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 19 de dezembro de 2024.

VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRASE.

Protocolo 30044

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.489, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 35.439,07 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.04.122.0016.2.012	Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	35.439,07	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		35.439,07	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
05.00.04.122.0007.0.001	Indenizações e Restituições	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	35.439,07	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		35.439,07	

Art. 3º Fica autorizada a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 19 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 30062

LEI MUNICIPAL Nº 3.490, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 102.780,75 (cento e dois mil setecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.122.0004.2.023	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semed	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	102.780,75	25.1.500.1001 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		102.780,75	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.122.0004.2.023	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semed	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.791,43	25.1.500.1001 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	13.751,75	25.1.500.1001 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
TOTAL A ANULAR		26.543,18	
07.00.12.361.0004.1.046	Construir, Reformar e Ampliar Bens Imóveis	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	17.717,38	25.1.500.1001 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
TOTAL A ANULAR		17.717,38	

07.00.12.361.0004.2.033	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	9.954,31	25.1.500.1001 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
TOTAL A ANULAR		9.954,31	

07.00.12.365.0004.2.033	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46.226,18	25.1.500.1001 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
TOTAL A ANULAR		46.226,18	

07.00.12.367.0004.2.150	Apoiar Entidades Filantrópicas de Apoio ao Ensino	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.429,70	25.1.500.1001 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
TOTAL A ANULAR		2.429,70	
TOTAL GERAL A ANULAR		102.870,75	

Art. 3º Fica autorizada a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 19 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 30063

LEI MUNICIPAL Nº 3.491, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
01.01 - Câmara Municipal			
01.00.01.031.0001.2.001	Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0.1.500.0 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	36.600,00	0.1.500.0 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		56.600,00	
01.00.01.031.0001.2.002	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	109.400,00	0.1.500.0 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		109.400,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		166.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
01.00.01.031.0001.2.001	Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	32.000,00	0.1.500.0 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	19.000,00	0.1.500.0 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	37.400,00	0.1.500.0 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	5.900,00	0.1.500.0 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.700,00	0.1.500.0 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		100.000,00	

01.00.01.031.0001.2.002	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	34.000,00	0.1.500.0 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	18.000,00	0.1.500.0 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros	9.000,00	0.1.500.0 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	5.000,00	0.1.500.0 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		66.000,00	
TOTAL GERAL A ANULAR		166.000,00	

Art. 3º Fica autorizada a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 19 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 30064

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.474, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO TESTE SELETIVO EDITAL N.º 04/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 1.799, de 11 de Janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 5318/2024

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado o Teste Seletivo Edital n.º 04/2024 por mais 06 (seis) meses, a contar de 04 de janeiro de 2025.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 18 de dezembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 30001

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.450 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 11960/2024, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte Candidato:

CARGO: 070 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	PAULO SERGIO LEAL

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml ; jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xG-F4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b9Jp!-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)

03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tce.ro.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
 CARGO: _____
 MATRÍCULA: _____
 LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____
 ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade Pública

Horário

Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?
 Sim [] Não []
 Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?
 Sim [] Não []
 No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?
 Sim [] Não []
 Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____

02 _____

03 _____

04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2024.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na

tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**
 - Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 - Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
 - Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
 - Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
 - Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o N°, portador(a) da Carteira de Identidade RG. N°/....., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2024.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Úrúia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Úrúia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 30101

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.451 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 11961/2024, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte Candidato:

CARGO: 064 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSAU

CLASSIFICAÇÃO	NOME
41º	GRACE KELLY SOUZA FRONTELLI MONTOVANI

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto

acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)

11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2x-GF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b9Jp!-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2024.

.....
Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 30102

PORTARIA MUNICIPAL Nº 289/2024

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 18/12/2024, com término em 06/01/2025, do período aquisitivo 2023/2024;

Considerando as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, devido aumento de demandas e encerramento das atividades da unidade do CRAS - João Batista, dentre outras funções de suma importância conforme Ofício 29 de 18/12/2024 (ID 1411903), da Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante todo período de férias.

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 18/12/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora LUCINETE CAVALCANTE FERREIRA, matrícula 704352, ocupante do cargo de Coordenadora, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 17/03/2025 A 21/03/2025, 07/04/2025 a 16/04/2025 e de 05/05/2025 a 09/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 18/12/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 30035

PORTARIA MUNICIPAL Nº 288/2024

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 16 a 30/12/2024;

Considerando o fluxo de trabalhos na Secretaria Municipal de Saúde, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante este período, conforme Ofício 777 de 16/12/2024 (ID 1408032).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 23/12/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Valdirene de Oliveira, matrícula 103207, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 03 a 10/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 30066

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 51/2024 - P.G.M.

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 123/2022 - P.G.M., CELEBRADO EM 12.09.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E MAGIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **MAGIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.114.101/0001-57, situada à Avenida Joaquim Gomes de Souza, nº 1943, bairro Jardim Santa Ana no município de Pontes e Lacerda/MT, neste ato denominada CONTRATADA e representada por JOÃO VICTOR ALVARES MAGIO, brasileiro, solteiro, médico, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 123/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1410945.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 30076

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 52/2024 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 117/2023-P.G.M., CELEBRADO EM 31.08.2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E K S KISCHENER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo De Lima, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **K S KISCHENER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.421.124/0001-41, sediado na Rua Professora Maria Lucia da Silva Miller, nº 3774, Sala A, na cidade de Cacoal/RO, designada CONTRATADA e representada por Sra. Kellyane Silva Kischener De Alcântara, brasileira, empresária, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 117/2023 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 82.485,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1410973.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 30079

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 53/2024 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 016/2023 - P.G.M. CELEBRADO EM 01.02.2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E EMPRESA M N SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, situada à Rua Barão do Melgaço, Nº 4766, bairro Centro no município de Rolim de Moura/RO, inscrita no CNPJ sob nº 17.590.221/0001-60, neste ato denominada CONTRATADA e representada por MURILO NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, de acordo com o processo nº 865/2023 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 016/2023 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 283.210,20 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e dez reais e vinte centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1410925.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 30081

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 54/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 135/2023 - P.G.M., CELEBRADO EM 01.12.2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.692.866/0001-49, sediada Av. Fortaleza nº 5443, Bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, nesta ato denominada CONTRATADA e representada por GUILHERME VINICIUS PALMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, de acordo com o processo nº 3661/2022 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 135/2023 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1411599.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de

Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 30083

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 55/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 045/2023 - P.G.M., CELEBRADO EM 28.04.2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, neste ato denominada CONTRATADA e representado pelo seu procurador Sr. RODRIGO DE SOUZA OSTI, brasileiro, Coordenador de Negócios, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, de acordo com o processo nº 231/2023 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 45/2023 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 660,02 (seiscentos e sessenta reais e dois centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1383800.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 30085

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 56/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 9912521595/2021 - P.G.M. CELEBRADO EM 05.03.2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito ARISMAR ARAÚJO DE LIMA e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0027-42, situada na Avenida dos Imigrantes, 2137, Porto Velho/RO, neste ato denominada CONTRATADA e representada pela senhora HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, brasileira, conforme atos constitutivos da empresa, de acordo com o processo nº 60/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº N° 9912521595/2021 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 3.675,01 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais e um centavos). Conforme pedido da Unidade interessada

através do 1411245.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 30087

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) em 19/12/2024 a **LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA A REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO DO BREJÃO**

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Proprietário

Protocolo 30008

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 16 de setembro de 2024.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - COMERCIAL DEPALMAQ LTDA

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 4 de 30/08/2024 (ID 1278766), e em conformidade com o que estabelece o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, **ACATO** a decisão que penaliza a empresa COMERCIAL DEPALMAQ, inscrita no CNPJ nº 01.319.552/0001-20, com a aplicação **pela aplicação da pena de suspensão de licitar com o município, pelo período de 6 (seis) meses.**

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE PENALIZAÇÃO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 3455/2024
Processo Administrativo de Licitação nº: 13083/2022
Pregão Eletrônico nº: 051/2023
Empresa: COMERCIAL DEPALMAQ LTDA
CNPJ nº: 01.319.552/0001-20

1. DO RELATÓRIO

Aportam os autos nesta Comissão Permanente de Penalização, nomeados pela Portaria Municipal nº 100/SEMFAZ/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 21 de agosto de 2024, para análise e parecer decisório de aplicação de penalidades em face de empresa adjudicada em processo licitatório, promovido pelo ente municipal, em razão de descumprimento da ata de registro de preços.

Trata-se de Ata de Registro de Preços (ID 678931) firmada entre o ente municipal e a empresa **COMERCIAL DEPALMAQ LTDA** para aquisição de materiais permanente (equipamentos e ferramentas).

Tendo a Ata sido firmada em 18/04/2023, com validade de 12 meses, fora emitido a Nota de Empenho 130/2024 (ID 993709), na data de 15/01/2024, no valor de R\$ 8.250,00, para aquisição de 3 motosserras elétrico a bateria, para atender as necessidades da Secretaria de Obras.

A empresa confirmou o recebimento da nota de empenho na data de 19/01/2024, conforme (ID 1001234), possuindo 30 (trinta) dias para entrega.

Na data de 23/02/2024, após o transcurso do prazo de entrega a empresa foi notificada pelo Setor do Almoxarifado, conforme (ID 1035572).

A empresa comunicou a formalização de pedido de revisão de valores da ata, conforme Documentos Pedido revisão preços empresa de 30/08/2024 (ID 1278233).

Em 21/03/2024, a SUPEL emitiu notificação (ID 128234) informando o indeferimento da revisão e comunicando a obrigatoriedade de cumprir com a entrega dos itens já empenhados.

Em 22/03/2024, a empresa apresentou resposta informando que não entregaria os itens empenhados (ID 1071895).

Desta forma, o presente processos foi instaurado (ID 1080160) e encaminhado (ID 1080291) para esta comissão de penalização para a realização dos procedimentos administrativos necessários.

Devidamente notificada por esta Comissão (ID 1246309), a Contratada não apresentou defesa prévia (ID 1266168), deixando transcorrer o prazo para defesa.

É o relato do essencial. Passemos à análise.

2. DO MÉRITO

2.1. Da não entrega dos produtos

O presente processo de apuração e penalização fora instaurado em 28/03/2024, após a negativa da empresa em proceder com a entrega dos itens empenhados.

Neste sentido, cabe dispor o previsto na Ata de Registro de Preços, em sua Cláusula Décima Segunda Da Recomposição de preços, item 12.8:

12.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Desta forma, ainda que a empresa tenha solicitado a revisão dos preços, a Nota de Empenho já havia sido emitida, considerando a ata estar dentro do prazo de validade.

Caso a empresa formulasse seu pedido de revisão antes da emissão da respectiva nota de empenho, frustrada a negociação, esta poderia ser liberada de seu compromisso sem a aplicação de penalidades.

Entretanto, não fora este o caso, pois conforme demonstrado, a empresa somente procedeu com o pedido após o recebimento da nota de empenho.

Desta forma, cabe destaca o disposto na Cláusula Décima Quinta - Das penalidades, que a não entrega de produtos sujeita a empresa à sanção de suspensão de licitar, vejamos:

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

15.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

15.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de

obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA. (grifamos)

Neste sentido, verifica-se a previsão legal para aplicação da pena de suspensão de licitar para a empresa, devido ao descumprimento das cláusulas contratuais.

2.2. Da dosimetria da sanção administrativa

Primeiramente, cabe destacar a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 no presente caso decorre de previsão legal, conforme consta no art. 190 da Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei **continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.**

Assim, considerando que a Ata de Registro de Preços fora assinada sob a égide da Lei nº 8.666/93, por esta deve continuar a ser regida até o final da sua data de validade.

Pois bem, tem-se que as punições previstas em lei, edital e contrato devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida e os órgãos encarregados da aplicação do Direito devem observar a necessidade de as penas serem individualizadas, uma vez que a norma prevista no inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal também é aplicável ao Direito Administrativo punitivo. Nessa tarefa, deve ficar claro que a individualização da pena significa adaptá-la ao condenado, consideradas as características do agente e do delito.

Neste sentido, temos Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça em que há a manifestação da necessidade de observância ao princípio da proporcionalidade ao aplicar sanções administrativas:

ADMINISTRATIVO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 07/STJ.

1. As sanções do art. 12, da Lei nº 8.429/92 não são necessariamente cumulativas, cabendo ao magistrado a sua dosimetria; aliás, como deixa claro o Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

2. No campo sancionatório, a interpretação deve conduzir à dosimetria relacionada à exemplaridade e à correlação da sanção, critérios que compõem a razoabilidade da punição, sempre prestigiada pela jurisprudência do E. STJ. (Precedentes)

3. Deveras, é diversa a situação da empresa que, apesar de não participar de licitação, empreende obra de asfaltamento às suas expensas no afã de dar em pagamento em face de suas dívidas tributárias municipais de ISS, daquela que sem passar pelo certame, locupletar-se, *tout court*, do erário público.

4. A necessária observância da lesividade e reprovabilidade da conduta do agente, do elemento volitivo da conduta e da consecução do interesse público, para a dosimetria da sanção por ato de improbidade, adequando-a à finalidade da norma, demanda o reexame de matéria fática, insindivível, por esta Corte, em sede de recurso especial, ante a incidência do verbete sumular nº 07/STJ.

5. Recurso especial não conhecido. (Resp. 505068/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, Data do julgamento: 09/09/2003, DJ 29/09/2003 p. 164) (Grifou-se).

Por se tratar de procedimento licitatório na modalidade Pregão, regido originariamente pela Lei Federal nº 10.520/2002, temos a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União que determina a aplicabilidade do art. 7º da referida lei nos casos em que tenha ocorrido o Pregão como modalidade de licitação, vejamos:

Acórdão: 1793/2011 Plenário TCU. Enunciado: **As empresas selecionadas via pregão que, quando convocadas a assinar os contratos, não apresentam a documentação exigida ou não levam a termo o compromisso assumido devem sofrer as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sob pena de o agente administrativo omissor nesse sentido sofrer as sanções legais**, conforme previsto no art. 82 da Lei 8.666/1993. (Grifo nosso).

Entretanto, a Lei nº 10.520/2002 deixa margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.

Consequentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as

especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Ante a ausência de delimitação temporal prevista na Legislação ordinária, imperioso utilizar-se de outras fontes do Direito Administrativo para balizar a aplicação de eventual sanção.

Neste sentido, temos os preceitos da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU em que apresenta informações de dosimetria para penalidades:

Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão (Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU).

Relevante ressaltar que a dosimetria estabelecida pela Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 é apenas um referencial, podendo os agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, motivadamente, aplicarem dosimetrias diversas.

Por derradeiro, trazemos o Acórdão 2077/2017-Plenário-TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU) (Grifou-se).

Ou seja, a lei não define a dosimetria da pena, mas determina que a penalidade deve ser aplicada em algum grau.

Para a definição da sanção a ser aplicada, alguns critérios podem ser considerados, como por exemplo a ausência de dano material à Administração Pública.

Ademais, em consulta ao banco cadastral desta municipalidade, constata-se ser a primeira aplicação de sanção para a empresa.

3. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, princípio da boa-fé, **opina-se pela aplicação da pena de suspensão de licitar com o município de Pimenta Bueno-RO, pelo período de 6 (seis) meses.**

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão.

Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

O prazo legal para recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão no diário oficial, não possuindo efeito suspensivo conforme Art. 27 do Decreto Municipal nº 161/2012.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissao penalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 02/09/2024.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

MAITÊ DA SILVA FREITAS
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA
Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 30029

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA SEMFAZ

PROCESSO Nº: 12566/2024

CONTRIBUINTE: M A DA SILVA BENEDITO REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 58.479.796/0001-97
CADASTRO: 274607

ASSUNTO: Alvará de Localização

NOTIFICAÇÃO/2024

Notificamos o contribuinte, acima citado, da guia DAM referente a Taxa de Localização, emitido pela Fiscalização Tributária que se encontra anexa ao processo 12566/2024.

Segue guia DAM para pagamento.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno-RO, 19 de dezembro de 2024.

WALDETE ALVES DE SOUZA
FISCAL TRIBUTÁRIO

Protocolo 30099

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 124/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 603.109,08 (seiscentos e três mil, cento e nove reais e oito centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 15/01/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 19 de dezembro de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 30052

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2024

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2024**

Processo Administrativo nº: 8715/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de doces e picolés, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 113/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: **RONISLEY INACIO OLIVEIRA**

CNPJ: 50.871.352/0001-90

Endereço: LIRIOS, 2904 - PRIMAVERA, MACHADINHO D OESTE - RO,
CEP: 76868-000 Telefone: (69) 98419 - 6159

Valor fornecedor: R\$ 38.849,25 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Fornecedor: **ALICERCE COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 05.984.094/0001-02

Endereço: SANTA CRUZ DA VITORIA, 32 - VILA PAULISTA I, SAO PAULO - SP, CEP: 08490-643 Telefone: (11) 2282 - 5868

Valor fornecedor: R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais)

Fornecedor: **BRASCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 03.558.963/0001-01

Endereço: ABUNA, 1560 SALA C - OLARIA, PORTO VELHO - RO, CEP: 76801-272 Telefone: (69) 99200 - 8998

Valor fornecedor: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Fornecedor: **DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ: 04.267.668/0001-50

Endereço: R MINAS GERAIS, 220 ***** - CAMPO PEQUENO, COLOMBO - PR, CEP: 83404-230 Telefone: (41) 3232-4779

Valor fornecedor: R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais)

Fornecedor: **F. GALDINO DA SILVA LTDA**

CNPJ: 32.681.123/0001-21

Endereço: AV TANCREDO NEVES, 290 SALA 02 - CENTRO, SAO FELIPE D OESTE - RO, CEP: 76977-000 Telefone: (69) 3445-1224

Valor fornecedor: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

Fornecedor: **MEDFIO INDÚSTRIA E COM. DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA**

CNPJ: 06.923.493/0001-18

Endereço: Comercial: R: NICARAGUA, 444 -, 1 - CENTRO, PINHAIS - PR, CEP: 83320-380

Valor fornecedor: R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 19 de Dezembro de 2024.

Protocolo 30049

PORTARIA MUNICIPAL Nº 830/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Ofício 1128 de 16/12/2024 (ID 1409602); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1412833);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FABIO PACHECO, matrícula 103806, para ocupar o cargo de Superintendência Especial de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, em substituição a titular JAQUELINE SIMPLICIO MARCHIORI OLIVEIRA, matrícula 104072, em razão de gozo de férias pelo período de 19/12/2024 a 27/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 19/12/2024.

Pimenta Bueno-RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 30058

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 120/2024 EM, 11 DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído recesso escolar e férias coletivas aos servidores públicos municipais, lotados em unidades escolares no exercício de 2024/2025, a saber:

Art.2º - Recesso Escolar, conforme Decreto Municipal nº 7.665 de 29 de dezembro de 2023:

I - 1º período: de 23 a 27 de dezembro de 2024;
II - 2º período: de 30 de dezembro de 2024 a 03 de Janeiro de 2025.

Art. 3º - Acrescenta período de recesso escolar:
I - 3º período: de 06 de Janeiro de 2025 a 08 de janeiro de 2025

Art. 4º - Férias Coletivas:
I - janeiro/2025, de 09/01/2025 a 07/02/2025;
II - excetua-se das férias coletivas os gestores escolares e técnicos administrativos lotados em unidades escolares municipais, que seguem escalas próprias;

Art. 5º - No período de 09/01/2025 a 31/01/2025, as Secretarias Escolares poderão fazer expediente das 7.00 às 13.00 horas;

Art. 6º - Fica revogada a Portaria SEMED nº 108/2024.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 11 de dezembro de 2024.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 29999

PORTARIA SEMED Nº 121/2024 EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6307/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias de deslocamento fora do município, com retorno no mesmo dia, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam se deslocar até a cidade de Vilhena/RO, onde no dia 23 de dezembro os mesmos irão levar veículos ônibus pertencentes a frota municipal visando a instalação de aparelhos de ar condicionado e, no dia 27 de dezembro, irão buscar os veículos.

ARIOMAR DE SOUZA ROCHA - TÉCNICO
CPF: ***.897.502-**- 02 diária de deslocamento fora do município no valor total de R\$ 240,00.

VANDERLEI ALVES DA SILVA - MOTORISTA
CPF: ***.522.467-**- 02 diária de deslocamento fora do município no valor total de R\$ 240,00.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - TÉCNICO
CPF: ***.804.282-**- 02 diária de deslocamento fora do município no valor total de R\$ 240,00.

Art. 2.º O deslocamento dos servidores será através dos veículos ônibus placa QTE-1D51, ônibus placa QTF-0J55 e Hilux placa QTC-3I21, que estará realizando o serviço de suporte, com saída prevista no dia 23/12 às 6:00 e retorno no mesmo dia às 17:00 e no dia 27/12 às 6:00 e retorno no mesmo dia às 17:00.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.
Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 19 de dezembro de 2024.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 30100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº345/2024

De 19 de dezembro de 2024

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-12598/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) perfazendo o valor total R\$ R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Cuja necessidade é a reprogramação das escalas dos servidores, que estarão à disposição no mês de dezembro onde irão atender as demandas referente ao transporte, bem como acompanhar pacientes, nas cidades circunvizinhas em busca de atendimentos que não são ofertados pelo município, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Osmar Bonfim De Amorim	841.***.***-53	02
Sergio Tadeu Novakoski	431.***.***-68	02

Art. 2.º O deslocamento do servidor Osmar Bonfim De Amorim dar-se-á dia 22/12/2024 às 05:00 horas, com retorno no dia 23/12/2024 às 14:00 horas e do servidor Sergio Tadeu Novakoski dar-se-á dia 29/12/2024 às 05:00 horas, com retorno no dia 30/12/2024 às 14:00 horas. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 30103

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 50/2024/CMS

Dispõe sobre o Projeto de Qualificação das Ações de Hanseníase;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 29/10/2024, conforme Ata nº 14/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Projeto de Qualificação das Ações de Hanseníase de 29/10/2024 (ID 1348848) visa fortalecer a Atenção Integral às pessoas acometidas por hanseníase;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Qualificação das Ações de Hanseníase, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno - RO, CNES 7160100, localizada na rua Pinheiro Machado, nº 316, bairro Pioneiros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 29 de outubro de 2024.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 15/2024

Protocolo 29882

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 51/2024/CMS

Dispõe sobre a utilização de saldo remanescente o valor de R\$ 370.278,70 (trezentos e setenta mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos);

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno - RO, em Reunião Ordinária realizada no dia 29/10/2024, conforme Ata nº 14/2024, Processo Administrativo nº 959/2024, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal art. 196, conforme Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal nº 462/GP/93, Lei Municipal nº 622/GP/97, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e:

Considerando o Ofício nº 80/ASPAG/2024 de 28/10/2024 (ID 1346992), que solicita autorização para utilização de saldo remanescente da Proposta Nº. 08968.508000/1230-01 de 20/04/2023 (ID 686119), cujo objeto é aquisição de equipamentos para atender a Atenção Básica, aprovada pela Resolução 51 de 01/11/2023 (ID 907929);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o utilização do saldo remanescente da referida proposta no valor de R\$ 370.278,70 (trezentos e setenta mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos), para que possa ser adquiridos mais equipamentos que será crucial nas atividades diárias desenvolvidas pelas unidades de saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno - RO, CNES 7160100, localizada na rua Pinheiro Machado, nº 316, bairro Pioneiros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pimenta Bueno (RO), 29 de outubro de 2024.

Renato da Silva Mendes Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução CMS nº 15/2024

Protocolo 29894

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

REVOGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0000949.07.01-2023
Pregão Eletrônico nº93/2023
Edital nº 119/2023
Sistema de Registro de Preço nº 44/2023

OBJETO: Objeto aquisição de grama para jardinagem, visando paisagismo de logradouros públicos, pátio de prédios públicos, canteiros em ruas e avenidas deste município, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a sentença no processo judicial nº 7002894-78.2023.8.22.00.18, a qual tornou nulo o ato que inabilitou a empresa.

Resolvo: REVOGAR A HOMOLOGAÇÃO EM NOME DA EMPRESA J. CANUTO FLOR NATURAL LTDA.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 30106

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 492/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO que tem por objetivo prestação de serviços continuados de apoio administrativo, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

JAMILE DOS SANTOS TRES

GESTOR DE CONTRATO:

JANAINA GOMES DE OLIVEIRA

Processo nº 943/2024
CONTRATO 149/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de dezembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 30003

Port.: 493/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objetivo contratação de empresa especializada em fornecimento de material grafico, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

Aparecido de Jesus Furtuoso Filho

GESTOR DE CONTRATO:

Alexandre Mates Tavares

Processo nº 288/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de dezembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 30004

Port.: 494/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde que tem por objetivo contratação de empresa para prestação de serviços médicos nas Unidades de Saúde, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

ANTONIO BENEDITO SOBRINHO

GESTOR DE CONTRATO:

Alexandre Mates Tavares

Processo nº 719/2024

CONTRATO 150/2024, 151/2024, 152/2024, 153/2024, 154/2024, 155/2024 E 157/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de dezembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 30005

Port.: 496/GP/2024

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal 001/2020, para ocupar Cargo de Provimento efetivo que especifica.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia,

no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 055/2010- Estatuto dos Servidores Público Municipal do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal nº 001/2020, realizado de acordo com edital nº 001/2020 e homologado em 26 de abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** a partir de 05/12/2024 a pessoa abaixo identificada para compor o quadro de servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, sendo regida pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Município - Lei Municipal 055/2010 e vinculados ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO	CPF	ADMISSAO	CARGO
LUANA GUIMARAES SILVA MARTINS	9º	047.7XX.XX2-09 SESDC/RO	05/12/2024	AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 05 DE DEZEMBRO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 30006

Port.: 497/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação que tem neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

LETICIA COUTO DE JESUS ILIDIO

GESTOR DE CONTRATO:

LUSLARLENE UMBELINA SDE SOUZA FIAMETTT

Processo nº 575/2023

CONTRATO 103/2024,104/2024,105/2024 E 106/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/11/2024.

Palácio Catarino Cardoso,05 de dezembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 30007

Port.: 502/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR , FRANCIELLE BARBOSA**

DE ABREU, portadora da Cédula de Identidade nº 1098086 SESDC /RO e inscrita no CPF nº 007.5XX.XX2-86 no Cargo/função de **Administrador da Casa da Criança**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 09 de dezembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 30009

Port.: 502/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR , FRANCIELLE BARBOSA**

DE ABREU, portadora da Cédula de Identidade nº 1098086 SESDC /RO e inscrita no CPF nº 007.5XX.XX2-86 no Cargo/função de **Administrador da Casa da Criança**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 09 de dezembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 30011

Port.: 503/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal**

de Execução e Gestor de Contrato, da Secretaria Municipal de Ação Social referente aquisição de gêneros alimentícios neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

Márcio de Souza Barros

GESTOR DE CONTRATO:

ELVINA ANTINES DE OLIVEIRA ARAUJO

Processo nº 565/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso,11 de dezembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 30013

Port.: 504/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras que tem por objetivo a Locação de Imóvel para hospedar a equipe do DER, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do Fiscal são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

JESSICA LOPES DE ALENCAR

GESTOR DE CONTRATO:

NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 1003/2024

Contrato nº 162/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/12/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 16 DE DEZEMBRO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 30015

Port.: 506/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras que tem por objetivo a prestação de serviço de execução de construção de boca de alas em aduelas, calçadas e meio fio, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do Fiscal são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

JUAREZ GREGORIO GOMES

GESTOR DE CONTRATO:

NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 597/2024

Contrato nº 145/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/09/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 16 DE DEZEMBRO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 30016

Port.: 505/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras que tem por objetivo a aquisição de caminhão auto fossa, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;
III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
VII - Certificar;
VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

JESSICA LOPES DE ALENCAR

GESTOR DE CONTRATO:

NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 704/2024

Contrato nº 113/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/09/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 16 DE DEZEMBRO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 30017

Port.: 507/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras que tem por objetivo a IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CICLOVIA NA RUA PARANA, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;
III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
VII - Certificar;
VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

JUAREZ GREGORIO GOMES

GESTOR DE CONTRATO:

NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 527/2024

Contrato nº 115/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/09/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 16 DE DEZEMBRO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 30018

Port.: 508/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras que tem por objetivo a LOCAÇÃO DE CAMINHAO PARA MUNUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do Fiscal são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

JUAREZ GREGORIO GOMES

GESTOR DE CONTRATO:

NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 717/2024

Contrato nº 121/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/09/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 16 DE DEZEMBRO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 30019

Port.: 510/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Administração que tem por objetivo a FORNECIMENTO DE INTERNET, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do Fiscal são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

RAFAEL CELSO DE SOUZA

JOAO PEDRO RUFINO-SUPLENTE

GESTOR DE CONTRATO:

JANAINA GOMES DE OLIVEIRA

Processo nº 1732/2022

Contrato nº 07/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 18 DE DEZEMBRO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 30020

Port.: 0511/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem comissão para prova de conceito de Sistema de software de gestão Pública da Secretaria de Saúde no dia 19/12/2024.

Eghin Thais da Penha

Silvana Pereira de Sá

Aparecido de Jesus Furtuozo Filho

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 18 de dezembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 30021

Port.: 512/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei complementar nº 055/2010 art. 50 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - CEDER a Servidora EDINEIA ALVES DO PRADO, portadora da cédula de Identidade nº 688.211 SSP/RO e inscrito no CPF N° 665.2XX.XX2-00 no Cargo/função de Auxiliar de serviços Gerais 40 horas, matrícula nº 1224, para desenvolver atividades junto ao Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, com ônus para a mesmo, a partir de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 18 de Dezembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 30022

Port.: 499/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei complementar nº 055/2010 art. 50 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR a cedência da Servidora PATRICIA CORREA AUGUSTO, portadora da cédula de Identidade RG nº 587554 SSP/RO e inscrita no CPF N° 627.7XX.XX2-49 no Cargo/função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, matrícula nº 1477, para exercer suas funções junto ao Município de Alto Alegre Dos Parecis - RO, com ônus para o mesmo, a partir de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 09 de dezembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 30033

Port.: 500/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei complementar nº 055/2010 art. 50 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR A CEDENCIA da Servidora NEUSA SOARES MOREIRA DOS SANTOS, portadora da cédula de Identidade nº 519832 SSP/RO e inscrita no CPF N° 499.3XX.XX2-87 matrícula nº 614, pertencente ao quadro de servidores dessa Prefeitura de Santa Luzia D" Oeste/RO, para prestar serviços junto a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no gabinete parlamentar do Deputado Laerte Gomes, com ônus para o órgão solicitante, a partir de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 09 de dezembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 30036

Port.: 509/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ARIELLY MOREIRA MIRANDA, portadora da Cédula de Identidade nº 1479619 SSP/RO e inscrita no CPF nº 036.0XX.XX2-09, do Cargo/função de Assessor Administrativo I, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 DE dezembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 30039

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 31/2024

EDITAL;65/2024

Processo número: 822/2024

Licitação: Pregão Eletrônico nº 45/2024

Registro de Preço 31/2024

Objeto: CONFECÇÕES DE UNIFORMES

FORNECEDOR: ES INDUSTRIA DE CONSFEÇÕES LTDA ME

CNPJ: 09.381.459/0001-57 TEL/FAX: 69 99245-4463

ENDEREÇO:AV XV DE NOVEMBRO 785 BAIRRO UNIÃO OURO

PRETO - RO

NOME DO REPRESENTANTE: EMERSON DE JESUS DOS SANTOS

VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO email azulão.licita@hotmail.

com

VALOR ADJUDICADO; 6.632,53

ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS 90/2024

Item	Especificação	Und	Quan	V. Uni	V. Total	Marca
10	Camiseta manga longa, cor: branca, TAM: M, material: tecido malha fria leve e confortável, proteção solar UV, com logotipo agente de endemias do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	07	44,33	310,31	Serviço
30	Colete brim com bolsos, cor bege caqui, tamanho pp, com logotipo ACS do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	07	73,86	664,74	Serviço
31	Calça brim com elástico, cor: bege caqui, nº 50.	Und	09	74,49	595,92	Serviço
32	Calça brim com elástico, cor: bege caqui, nº 48.	Und	08	74,99	449,94	Serviço
33	Calça brim com elástico, cor: bege caqui, nº 46	Und	06	74,99	1.349,82	Serviço
34	Calça brim com elástico, cor: bege caqui, nº 44.	Und	18	74,99	449,94	Serviço
35	Calça brim com elástico, cor: bege caqui, nº 42.	Und	06	73,99	1.035,86	Serviço
36	Calça brim com elástico, cor: bege caqui, nº 40.	Und	14	74,00	444,00	Serviço

37	Calça brim com elástico, cor: bege caqui n° 38.	Und	06	74,00	740,00	Serviço
38	Calça brim com elástico, cor: bege caqui, n° 36.	Und	10	74,00	592,00	Serviço

FORNECEDOR: M TESTA ATACADO LTDA**CNPJ: 43.044.418/0001-03 TEL/FAX: 44 99770-2015****ENDEREÇO: AV VEREADOR DJALMA MAGALHAES 2610 CIANORTE PR CEP 87.211-409****NOME DO REPRESENTANTE: MARINA TESTA****VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO EMAIL mtesta.licitacoes@gmail.com****VALOR ADJUDICADO; 9.657,01****ATA DE REGISTRO DE****PREÇOS 91/2024**

Item	Especificação	Und	Quan	V. Uni	V. Total	Marca
04	Colete brim com bolsos, cor: bege caqui, tamanho G, com logotipo agente de endemias do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	10	94,99	949,90	Serviço
08	Camiseta manga longa, cor: branca, TAM: G4, material: tecido malha fria leve e confortável, proteção solar UV, com logotipo agente de endemias do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	08	42,99	343,92	Serviço
09	Camiseta manga longa, cor: branca, TAM: G, material: tecido malha fria leve e confortável, proteção solar UV, com logotipo agente de endemias do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	06	42,99	257,94	Serviço
11	Camiseta manga longa, cor: branca, TAM: M, material: tecido malha fria leve e confortável, proteção solar UV, com logotipo agente de endemias do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	07	46,99	328,93	Serviço
12	Camiseta manga curta, cor: branca, TAM: G4, material: tecido de poli viscose, com logotipo agente de endemias do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	07	37,99	303,92	Serviço
13	Camiseta manga curta, cor: branca, TAM: G, material: tecido de poli viscose, com logotipo agente de endemias do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	08	45,99	413,91	Serviço
25	Colete brim com bolsos, cor bege caqui, tamanho XXG, com logotipo ACS e agente de endemias do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	09	94,99	569,94	Serviço
26	Colete brim com bolsos, cor bege caqui, tamanho GG, com logotipo ACS do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	06	94,29	942,90	Serviço
27	Colete brim com bolsos, cor bege caqui, tamanho G, com logotipo ACS do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	10	94,49	755,92	Serviço
28	Colete brim com bolsos, cor bege caqui, tamanho M, com logotipo ACS do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	08	94,49	566,94	Serviço
29	Colete brim com bolsos, cor bege caqui, tamanho P, com logotipo ACS do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	06	94,49	661,43	Serviço
39	Calça brim com elástico, cor: bege caqui, n° 34.	Und	08	42,49	254,94	Serviço

40	Camiseta manga longa, cor azul ROYAL, TAM: XXG material: tecido malha fria leve e confortável, proteção solar UV, com logotipo ACS e agente de endemias do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	06	42,39	508,68	Serviço
41	Camiseta manga longa, cor azul ROYAL, TAM: GG material: tecido malha fria leve e confortável, proteção solar UV, com logotipo ACS e agente de endemias do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	12	41,39	1.102,14	Serviço
42	Camiseta manga longa, cor azul ROYAL, TAM: G material: tecido malha fria leve e confortável, proteção solar UV, com logotipo ACS e agente de endemias do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	26	42,39	847,80	Serviço
43	Camiseta manga longa, cor azul ROYAL, TAM: M material: tecido malha fria leve e confortável, proteção solar UV, com logotipo ACS e agente de endemias do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	20	42,39	508,68	Serviço
44	Camiseta manga longa, cor azul ROYAL, TAM: P material: tecido malha fria leve e confortável, proteção solar UV, com logotipo ACS e agente de endemias do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	12	42,39	339,12	Serviço

FORNECEDOR: SC BRINDES LTDA EPP**CNPJ: 02.507.452/0001-90 TEL/FAX: 69 3442-1813****ENDEREÇO: RUA GUAPORE 5112 CENTRO ROLIM DE MOURA - RO****NOME DO REPRESENTANTE: DANIEL PINHEIRO****VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO email rondoniabones@hotmail.com****VALOR ADJUDICADO; 4.964,84****ATA DE REGISTRO DE****PREÇOS 89/2024**

Item	Especificação	Und	Quan	V. Uni	V. Total	Marca
03	Colete brim com bolsos, cor: bege caqui, tamanho G4, com logotipo agente de endemias do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	06	96,00	576,00	Serviços
05	Colete brim com bolsos, cor: bege caqui, tamanho M, com logotipo agente de endemias do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	07	94,99	664,93	Serviços
14	Camiseta manga curta, cor: branca, TAM: M, material: tecido de poli viscose, com logotipo agente de endemias do município de santa luzia doeste e brasão.	Und	09	110,00	2.860,00	Serviço
24	Botina EPI segurança, cor preto, número 33	Par	06	95,99	863,91	Serviço

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2024

19/12/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 30010

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 184/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária no orçamento vigente no valor de R\$ **55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Órgão: 02- Poder Executivo**Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração****Função: 04 - Administração****Subfunção: 122- Administração Geral****Programa: 0004- Gestão à Secretaria Municipal de Administração****Projeto/Atividade: 2006 - Manutenção das Atividades da SEMAD**

Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha Orçamentária: 31 - Valor: R\$ 55.000,00

TOTAL.....
.....**R\$ 55.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração**Projeto/Atividade: 2006 - Manutenção das Atividades da SEMAD**

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: 32 - Valor: R\$ 55.000,00

TOTAL.....
.....**R\$ 55.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 19 de dezembro de 2024.

Jurandir Oliveira Araujo

Prefeito Municipal

Protocolo 30105

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrição no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA MCB EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.381.253/0001-88, sediada na Rua Linduina, nº 65, Bairro Roque, na Cidade de Porto Velho - RO, neste ato representada por seu representante legal Sr. EDMILTON DOS SANTOS AGUIAR, inscrito no CPF nº 829.265.222-15, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1117/2023; Contrato nº 103/2023; Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2023, do município de Urupá - RO, Pregão Eletrônico nº 56/2022, oriundos do Processo Administrativo nº 1247/2022;

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 103/2023 vencerá em 20 de dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do memorando nº 958/SEMOSP/2024 em aditar o prazo de vigência do contrato por mais 1 (um) ano.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 1 (um) ano, a contar do dia **21 de dezembro de 2024 a 21 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE

Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: CONSTRUTORA MCB EIRELI

Representante legal - EDMILTON DOS SANTOS AGUIAR

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 30000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO****DECRETO MUNICIPAL Nº 331/2024**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EMPRESA J.B. ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1706/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, RO.**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM especialmente o que dispõe em seu artigo 132.

CONSIDERANDO os Processos Administrativos nº 1706/2022 e 640/2023, que apuraram irregularidades graves cometidas pela empresa **J.B. ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.644/0001-31, no âmbito de contratos firmados com este Município;

CONSIDERANDO que o objeto da licitação ora contratada refere-se à construção da creche municipal, cuja execução foi prejudicada pelas irregularidades apuradas;

CONSIDERANDO a constatação, devidamente fundamentada nos autos do referido processo, de práticas que atentaram contra os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público e a probidade administrativa no âmbito das contratações realizadas pelo Município de São Francisco do Guaporé;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a inidoneidade da empresa **J.B. ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.644/0001-31, para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 87, incisos IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º A presente sanção decorre das irregularidades apuradas nos Processos Administrativos nº 1706/2022 e 640/2023, especialmente aquelas que comprometeram a execução de contratos administrativos e violaram os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º Além da declaração de inidoneidade, a empresa **J.B. ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA** é punida com suspensão temporária de participação em licitações e contratações com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º Durante o período de inidoneidade e suspensão, a empresa estará impedida de participar de licitações e de celebrar contratos com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de São Francisco do Guaporé, RO.

Art. 5º A Secretaria Geral de Governo e Administração, fica encarregada de realizar as comunicações necessárias às demais esferas da Administração Pública, bem como de promover a divulgação deste Decreto no sítio eletrônico oficial e no órgão de publicação dos atos municipais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **18 de dezembro de 2024.**

**PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Protocolo 30025

Processo Administrativo nº. 979-3/2024

Contrato nº. 208/2024

Primeiro termo aditivo

PRIMEIRO TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E EMPRESA L A DE OLIVEIRA TERRAPLANAGEM-ME, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e de outro lado a empresa **L A DE OLIVEIRA TERRAPLANAGEM-ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.739.331/0001-43, com sede sito na Rua João Goulart, 4.127, São Francisco do Guaporé-RO., neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. **Leidimar Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 635.281.852-87, residente e domiciliado na Rua das Comunicações, 3.969, Centro, São Francisco do Guaporé/RO doravante denominado de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 31, de 02 de março 2023, Lei Complementar

nº 123/06 e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, conforme Processo Administrativo nº 979-3/2024, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/CPL/2024**, submetendo-se os CONTRATANTES, às seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO PRAZO

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 28 de novembro/2024 a 28/02/2025** a contratação da empresa qualificada para **prestação de serviços de pavimentação asfáltica em TSD de 4.645,41 metros em ruas e avenidas da cidade, com sinalização horizontal, drenagem superficial (meio fio), calçamento de passeio (calçada de 1,50mt de largura)**, em conformidade com o Projeto Básico e cláusulas integrantes do contrato nº 208/2024.

CLAUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

Fica aditivado o acréscimo ao valor originário em mais **R\$ 546.200,71 (quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos reais e sete e um centavos)**, conforme planilha orçamentária de aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo, correrá por conta da dotação orçamentária 2024 e da seguinte secretaria:

02.06.00- Secretaria Municipal de Obras
Função: 15 Subfunção 451, Programa: 0025, Projeto atividade: 1031
Categoria Econômica: 4.4.90.51.91
Ficha orçamentária: 520

CLAUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato nº 208/2024 permanecerão inalteradas, desde já ficam ratificadas pelas partes.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subsritas.

São Francisco do Guaporé/RO, 13 de novembro de 2024.

Município de São Francisco do Guaporé Terraplanagem-Me Alcino Bilac Machado Prefeito Municipal Contratante	L A de Oliveira Leidimar Alves de Oliveira Contratada
--	---

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Protocolo 30098

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº006/2024 - CMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº033/2042CMC

"CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS-RO E A EMPRESA CENTER GRÁFICA RÁPIDA LTDA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ: 04.391.728/000142, com sede à

Avenida Brasil nº 2570, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado por seu Presidente o Vereador Samuel Carvalho da Silva, brasileiro, solte Agente Político, portador da Cédula CENTER GRÁFICARÁPIDA LTDA, CNPJ 20.390.124/0001-38, Rua Geraldo Magela Nº 635 Bairro Centro de Vilhena/RO, representada neste ato pelo Sr.(a) Marcos Miranda Santos, Sócio administrador, portador do CPF xx7.549.002.xx, e RG nºX480X S 00009 DRT RO End. Avenida 10 de Maio4078 Bairro Centro de Vilhena/RO, doravante denominada CONTRATADA.
DO AMPARO
Cláusula Primeira O substrato jurídico do pLEGAL:resente Contrato, encontra-se consubstanciado, conforme Cotações de Preços constantes no Processo Administrativo nº 033/2024-CMC e LEI Nº 14.133, DE 1º

DE ABRIL DE 2021 e suas alterações, com vinculação ao Termo de Referência considerando ainda a mediana de valores dentro do que a Lei determina.

DO OBJETO:

Cláusula Segunda contratação de empresas para confecção de estojos de homenagens/com com certificado em letras douradas/ moção de aplausos e cidadão honorários:

QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS IGUAIS;

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS. TE M UND

Quant. DESCRIÇÃO

Valor Unitário R\$ Valor total R\$

1

UND

09

Estojos de homenagens/com com certificado em letras douradas/ Moção

de

Aplausos/

Material

em

Aço

inoxidável com altíssimo brilho acabamento da Placa: fundo Prateado do metal nou colorido, tamanho da placa 20x30 cm, estojo porta- placa com

acabamento

aveludado

na

cor

Preto, Azul marinho (demais cores sob

consulta)

590,00

5.310,00

2

UND

09

Estojos de homenagens/com com certificado em letras douradas/ Cidadão Honorários/ Material em Aço inoxidável

com altíssimo brilho acabamento da Placa:fundo Prateado do metal nou colorido, tamanho da placa 20x30 cm, tamanho do estojo porta placa com acabamento aveludado nas cores Preto, Azul marinho (demais cores sob consulta)

590,00

5.310,00

Valor total R\$10.620,00

Valor Total da Proposta R\$ 10.620,00 (quatorze mil cento e sessenta reais)

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ITENS:

Clausula Terceira O prazo para início dos serviços de fabricação do Itens, deverá ser de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva Requisição (Ordem de Serviço Externo) e/ou do recebimento de mensagem eletrônica (e-mail), enviados pela CÂMARA MUNICIPAL à Contratada;

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Quarta §1º A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantidades, e/ou reajustes de preços praticados, desde que devidamente justificados na forma da lei.

§2º O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega dos itens, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pela Comissão de Recebimento da CMC, juntamente com as Certidões Negativas de INSS; FGTS, Municipal, Estadual e Trabalhista onde será realizado o desembolso financeiro, com seus devidos compromissos realizados dentro dos parametros contratuais, não ficando nenhum impedimento ora restrito.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO:

Cláusula Quinta - O prazo para a EXECUÇÃO DOS ITENS para Contratados, será de até 45 (Quarenta e Cinco) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho e emissão da Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal de Cerejeiras.

5.1- Para o item (05-Responsabilidade Técnica) o contrato vigorará a partir de sua data de assinatura, após a emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Cerejeiras, com vigência até o término com relatório de execução, notas fiscais bem como as certidões negativas para efetuar o referido pagamento no que determina a Lei 14.133/2021.

DA DESPESA:

Cláusula Sexta As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do presente exercício 2024, da seguinte dotação orçamentária própria. 010101 UNIDADE ORÇAMENTARIA;

Ficha 12/ Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00 Despesas Correntes.

DOS DIREITOS:

Cláusula Sétima

O reconhecimento dos direitos da administração em caso de rescisão contratual, está prevista na Lei 14.133/2021.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Oitava

As partes contratantes deverão cumprir suas obrigações, conforme especificado abaixo: Itens

Caberá à Contratante:

Emitir a Ordem de Serviços para o início da execução do contrato;

Efetuar pagamento no prazo estipulado no contrato, após apresentação de todos os documentos necessários, sendo conferido pela Contratante sua veracidade;

Receber e conferir todos os Itens/Projetos;

Recusar os Itens/projetos que não estiverem de acordo com as especificações, conforme fiscalização da Comissão de recebimento.

Aplicar à Contratada as devidas penalidades previstas, quando for o caso.

Caberá à Contratada:

Assumir total e irrestrita responsabilidade sobre os itens, enquanto estes permanecerem;

Em seus estabelecimentos, para fins da realização e produção serão de total responsabilidade da contratada;

Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições do Termo de Referência/Anexos da Licitação, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato, no Edital de Licitação e no seu respectivo Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

Responder pelos danos causados à Administração indiretamente/ a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Cumprir rigorosamente as disposições deste contrato e do Edital, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, bem como no Termo de Referência respectivo, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;

Ser responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta Casa de Leis;

Reparar, corrigir e/ou substituir, às suas expensas, os Itens desta Seção Judiciária que apresentarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução dos serviços de manutenção contratados;

Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva realizados nos Itens; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, devendo comunicar ao contratante imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Fornecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os serviços prestados nos Itens entregues.

A Contratada deverá sujeitar-se à fiscalização da Casa de Leis, no cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

DA RESCISÃO:

Cláusula Nona O presente contrato Art. 90: § 7º Será facultada a

Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente dos Itens, com fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula Décima

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Itens públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VALORES DAS MULTAS:

Cláusula Décima Primeira - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

Advertência pela falta do subitem;

Deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta o ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Termo de Referência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens; Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados;

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA DISPENSA.

Cláusula Décima Segunda - A contratada, assim como a administração,

não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada ao procedimento aceitou à proposta do licitante vencedor.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

Cláusula Décima Terceira - O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 14.133/2021, e ainda, ao que determina o Edital constante no Processo e que não contrariem o interesse público.

Os Casos em que o contrato se demonstre omissos deverão ser reportados ao Termo de Referência da licitação, e ao processo da Contratação. Se porventura existentes, serão comunicados ao Direção Geral da contratante, que o encaminhará à Procuradoria/Assessoria Jurídica para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

Cláusula Décima Quarta - Em atendimento ao princípio da publicidade de acordo com Art. 5º da Lei 14.133/2021, após a assinatura a contratante providenciará em tempo hábil a publicação do resumo do Contrato.

DA PRORROGAÇÃO.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 89º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

DA FISCALIZAÇÃO.

Cláusula Décima Sexta - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um (ou uma comissão dependendo da complexidade do objeto) representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DO FORO.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro da Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia, para decidir dúvidas do presente Termo, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cerejeiras RO, 16 de dezembro de 2024

Câmara Municipal de Cerejeiras Contratante Center Gráfica Rápida Ltda Contratado

Testemunha: Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/24 CMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024 CMC

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS CNPJ nº 04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570, Bairro Jardim São Paulo Cerejeiras RO. CONTRATADO: CENTER GRÁFICA RÁPIDA LTDA, CNPJ 20.390.124/0001-38, Rua Geraldo Magela Nº 635 Bairro Centro de Vilhena/RO, representada neste ato pelo Sr.(a) Marcos Miranda Santos, Sócio administrador, portador do CPF xx7.549.002.xx, e RG nºX480X S 00009 DRT RO End. Avenida 10 de Maio4078 Bairro Centro de Vilhena/RO.

OBJETO: contratação de empresas para confecção de estojos de homenagens/com com certificado em letras douradas/ moção de aplausos e cidadão honorários:

DO PREÇO: Valor Total da Proposta R\$ 10.620,00 (dez mil seiscentos e vinte reais)

AMPARO: O substrato jurídico do presente Contrato, encontra-se consubstanciado, conforme Cotações de Preços constantes no Processo Administrativo nº 033/2024-CMC e LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações, com vinculação ao Termo de Referência considerando ainda a mediana de valores dentro do que a Lei determina.

DO PRAZO: O presente Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 89º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 12/ Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00 - DESPESAS

CORRENTES

FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.
Cerejeiras RO, 16 de dezembro de 2024

Câmara Municipal de Cerejeiras Center Gráfica Rápida Ltda
Contratante Contratado
Testemunha:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

Protocolo 30034

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS RELAÇÃO
NOMINAL DE SERVIDORES

Em cumprimento ao artigo 9 da Lei Orgânica Municipal, publico a relação nominal dos servidores do Poder Legislativo, existente em 18/12/2024.

FUNCIONÁRIOS EFETIVOS/ESTATUTÁRIOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Agnaldo do Nascimento Pereira	Agente adm. / Coordenador de Ouvidoria, Portal Transparência e E-sic.
Bruno Carlos da Silva	Agente de ser. Porteiro/Chefe de serviços de tecnologia e informática
Edevaldo Sampaio	contador
Fabiano Gonçalves Soares	Agente de ser. Diversos/ Coordenador - Geral de Contratações Públicas.
Fernanda Pitteri Anastácio	Procuradora Jurídica
José Vanderlei Marques Ferreira	Controlador interno/Controlador -geral interno
Rafaela Camilo Mamedes de Oliveira	Agente adm. / Diretora de Gestão de Pessoal
Rita Diana Chapuis Maia	Agente adm. / Diretora Administrativa
Silvani Moreira Vieira	Agente de Serviços - zeladora
Solange Rosana Ferreira	Agente de Serviços - zeladora
Terezinha Simoni Czechoscki	Agente de Serviços - zeladora
Valdir de Souza	Agente de Serviços - Porteiro

FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS

Antonieta Nunes da Silva	Assessora de contratações públicas
Cristiana Souza Ferreira Lopes	Diretora Legislativo
Daniela de Andrade	Assessora de Diretoria Legislativa
Deidiane Gomes de Oliveira	Assessora de Diretoria Legislativa
Kathlyn Zanol de Souza	Assessora da Direção-Geral
Marta Nunes	Chefe de Gabinete do Presidente
Raphael Rodrigues Gomes	Diretor Geral
Tônia Camila Pena dos Santos	Diretora Financeira
Wellington Cordeiro dos Santos	Assessor de Imprensa e Comunicação

Cerejeiras/RO, 18 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente) Samuel Carvalho da Silva Presidente CMC

Protocolo 30051

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 027/2024

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno, por intermédio da Secretária Administrativa, através do Agente de Contratação Sr. Thiago Rafael Lisowski Nascimento designado pela Portaria nº 027/2024/CMPB/GP, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Dispensa de Licitação para contratação empresa especializada para emissão de certificado digital para a Câmara Municipal de Pimenta Bueno e para servidores que necessitam do objeto para o exercício das atividades funcionais**, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Toda documentação integrante do presente procedimento de contratação encontra-se disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, pelo link: Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

A Cotação de Preços será realizada conforme o cronograma a seguir:

Início do acolhimento das propostas: A partir das 08:00hs do dia 19/12/2024 (horário local);

Limite do acolhimento das propostas: Às 08:00hs do dia 24/12/2024 (horário local);

Abertura dos envelopes com as propostas: Às 08:15hs do dia 24/12/2024 (horário local).

Pimenta Bueno, 18 de dezembro de 2024.

Márcia Pereira Rios
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Protocolo 30002

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 017/2024

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/
UCCI, DE 06 DE AGOSTO DE 2024, DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 013/UCCI da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
VEREADOR PRESIDENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/UCCI/2024 De 06 de agosto de 2024

Regulamenta o procedimento para o provimento, exoneração e exercício dos Cargos em Comissão, no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.843 de 28 de junho de 2012 e na Lei Municipal nº 2.835 de 15 de dezembro de 2021.

A Controladora Interna da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal nº 2.428/2018, bem como, art.51 da Constituição Estadual e do art.74 da Constituição Federal e,

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento para nomeação, exoneração e exercício dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO;

Considerando o disposto na Lei 1.843 de 28 de junho de 2012 que institui a "Ficha Limpa Municipal" na nomeação de servidores a cargos de confiança no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências;

Considerando que o Controle Interno tem por finalidade fiscalizar, avaliar e controlar em caráter preventivo os atos do Poder Legislativo e seu funcionalismo;

Considerando ainda, que o Controle Interno tem entre seus objetivos primordiais orientar e estimular a organização estrutural e funcional, comunicando as diretrizes administrativas aos setores envolvidos, de forma a contribuir com a eficiência, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar e definir o procedimento para nomeação, exoneração e exercício dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO.

Capítulo I
DO PROCEDIMENTO

Art.2º Na nomeação de servidores ao cargo de Assessor Legislativo

previsto na Lei nº 2.835 de 15 de dezembro de 2021, os agentes políticos devem indicar o nome e a qualificação completa da pessoa a ser nomeada ao cargo em comissão, por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, protocolado no Setor Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A qualificação completa referida no *caput* do artigo inclui o nome, filiação, endereço e números do RG, do CPF e do Título de Eleitor;

Art. 3º O procedimento de exoneração do servidor ocupante de Cargo em Comissão segue as mesmas regras dispostas no art. 2º, podendo, em um único requerimento, serem indicados os nomes das pessoas que serão exoneradas e nomeadas, respectivamente.

Art. 4º O Presidente da Câmara Municipal, após receber o requerimento de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa, autorizará a nomeação e/ou exoneração, e comunicará esta decisão ao setor de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, através de despacho.

Art. 5º O setor de Gestão de Pessoas é responsável por receber a documentação descrita no Anexo I desta Instrução Normativa, bem como adotar os procedimentos legais de exoneração, quando for o caso.

Parágrafo único: Será considerada nula a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da Câmara Municipal de quem não atenda o disposto no artigo 1º e seguintes da Lei Municipal nº 1.843 de 28 de junho de 2012.

Art. 6º O Setor de Gestão de Pessoas receberá os documentos descritos no Anexo I, em formato digital.

Art. 7º A nomeação para o Cargo em Comissão está condicionada à entrega de todos os documentos do Anexo I ao Setor de Gestão de Pessoas, e será formalizada por meio de Portaria assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO.

Parágrafo único: Somente serão protocolizados e aceitos pelo Setor de Gestão de Pessoas a entrega em conjunto de todos os documentos.

Art. 8º A validade da nomeação e o pagamento da remuneração referente ao exercício das atividades do cargo comissionado, ficam condicionados à entrega de todos os documentos constantes nos Anexos I, cumulativamente.

§1º É vedado o pagamento por parte da Câmara Municipal de Pimenta Bueno de qualquer valor a título de remuneração ao nomeado ao cargo em comissão, sem que antes todos os documentos do Anexo I tenham sido entregues ao Setor de Gestão de Pessoas, sob pena de responsabilização funcional do servidor que o tenha realizado indevidamente, salvo autorização formal do Presidente da Câmara Municipal.

§2º Salvo prorrogação expressa autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, caso não sejam apresentados todos os documentos no prazo de 30 dias, a contar da data do requerimento, ou que neles conste algum impedimento legal para o exercício do cargo, o processo de nomeação será interrompido.

Art. 9º Após autorizada a nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal, e terem sido entregues todos os documentos descritos no Anexo I desta Instrução Normativa, o Setor de Gestão de Pessoas, submeterá o processo para análise quanto à viabilidade técnica e jurídica da nomeação, respectivamente, à Controladoria Interna e Procuradoria Legislativa.

Art. 10. Em nenhuma hipótese a Portaria de nomeação e de exoneração terá eficácia e vigência retroativa, devendo ambas produzirem efeitos apenas a partir da data das respectivas assinaturas.

§1º A nomeação deve ocorrer impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do respectivo mês, respeitando o processo de folha de pagamento.

§2º Nos casos em que o processo de nomeação for iniciado ou que os documentos forem entregues após o dia mencionado no §1º deste artigo, o ato de nomeação somente poderá produzir efeitos financeiros a contar do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

Art. 11. O servidor indicado para ocupar um dos cargos referidos

na Lei nº 2.835 de 15 de dezembro de 2021, fará jus à remuneração estabelecida na mencionada Lei, vedada a percepção de qualquer espécie remuneratória adicional, salvo os auxílios previstos em lei e aquelas de caráter indenizatório, que serão concedidas apenas em caráter excepcional.

Art. 12. É vedado ao ocupante do cargo de Assessor Legislativo assumir quaisquer compromissos em nome da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, sob pena de responsabilidade em caso de transgressão.

Art. 13. A Câmara Municipal de Pimenta Bueno não se responsabiliza por quaisquer atos ou procedimentos praticados pelo ocupante Assessor Legislativo, que possam resultar em compromisso para a instituição.

Art. 14. O controle de frequência dos cargos de provimento em comissão de Assessor Legislativo, necessário para resguardar os interesses da Administração, será exercido e fiscalizado por meio de ponto eletrônico, conforme regulamentação própria.

Art. 15. O servidor ocupante de Cargo em Comissão que for exonerado não poderá ser nomeado para ocupar o mesmo cargo antes de decorridos 60 dias, salvo as exonerações que necessariamente ocorrem em fim de mandato.

Parágrafo único. A não obediência a este intervalo pode ser interpretado como mau uso do erário por eventual antecipação de verbas rescisórias.

Art. 16. O Setor de Gestão de Pessoas deve encaminhar ao servidor exonerado, através de protocolo, a portaria de exoneração e o procedimento de encerramento da contratação, caso seja necessário apresentação de algum documento.

§ 1º Havendo a necessidade prevista no *caput*, as verbas rescisórias devidas ao servidor comissionado exonerado somente serão pagas após o prazo de 5 (cinco) dias da data de entrega de todos os documentos necessários ao encerramento da contratação.

§ 2º Em caso de não entrega de todos os documentos exigidos pelo Setor de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, serão retidos os pagamentos das verbas rescisórias até seu pleno cumprimento.

§ 3º Antes do pagamento da rescisão, o Setor de Gestão de Pessoas solicitará ao Setor de Patrimônio a emissão de documento atestando que o servidor exonerado não possui ou devolveu os bens da Câmara Municipal que eventualmente estivessem sob sua responsabilidade.

Art. 17. O Setor de Gestão de Pessoas deverá notificar todos agentes políticos responsáveis pelos atuais ocupantes dos cargos comissionados de Assessor Legislativo da Câmara Municipal para que estes demonstrem o atendimento desta Instrução Normativa e da Lei 1.843 de 28 de junho de 2012.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno-RO, 12 de dezembro de 2024.

Chayenne Kelly Gomes Ferreira
Controladora Interna

Sóstenes da Silva Mendes
Presidente

ANEXO I

RELAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO DE ASSESSORES/CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	CPF Cadastro de Pessoa Física
02	Cédula de Identidade
03	Título de Eleitor
04	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
05	Certidão de nascimento ou casamento.

06	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
07	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
08	Comprovante de residência (conta de água, energia, telefone)
09	Cópia do Cartão do Banco do Brasil (conta-corrente)
10	Cópia do Cartão do SUS
11	Cópia de Declaração de Imposto Renda encaminhada a receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento. https://drive.google.com/drive/folders/1fgKOBSoWN-mNSL85Bt_fLbDfiG1qM3C-
12	Atestado Médico Admissional
13	CPF Cadastro de Pessoa Física do Cônjuge
14	Comprovante de Escolaridade
CÓDIGO	DOCUMENTOS DE FILHOS (Quando for o Caso)
15	Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos
16	Cópia de RG e CPF dos filhos menores de 18 anos
17	Cartão de Vacina dos Filhos menores de 5 anos
18	Frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos
CÓDIGO	CERTIDÕES
19	Certidão Negativa de Débito Municipal
20	Certidão Negativa CRIMINAL Justiça Eleitoral (Lei 1843/2012- ficha limpa) https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
21	Certidão Negativa Militar (Lei 1843/2012-ficha limpa) https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa
22	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcer0.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
23	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
24	Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais) 1º grau (comarca onde reside) https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir-resolucao-156-CNJ
25	Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais 2º grau); https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir-resolucao-156-CNJ
26	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
27	Qualificação Cadastral eSocial - https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
CÓDIGO	DECLARAÇÕES
28	Declaração de não cumulação de cargo (Em caso de haver cumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho) assinado Gov.br: https://drive.google.com/drive/folders/1fgKOBSoWN-mNSL85Bt_fLbDfiG1qM3C-
29	Declaração de bens e rendas (assinado Gov.br) ou cópia da IRPF https://drive.google.com/drive/folders/1fgKOBSoWN-mNSL85Bt_fLbDfiG1qM3C-
30	Declaração que não foi demitido a bem do serviço público (Assinado via Gov.br) https://drive.google.com/drive/folders/1fgKOBSoWN-mNSL85Bt_fLbDfiG1qM3C-
31	Declaração de inexistência de nepotismo (Assinado via Gov.br) https://drive.google.com/drive/folders/1fgKOBSoWN-mNSL85Bt_fLbDfiG1qM3C-
32	Declaração Ficha Limpa (Assinado via Gov.br) https://drive.google.com/drive/folders/1fgKOBSoWN-mNSL85Bt_fLbDfiG1qM3C-
33	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcer0.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx
34	Auto Declaração Étnico Racial (Assinado via Gov.br) https://drive.google.com/drive/folders/1fgKOBSoWN-mNSL85Bt_fLbDfiG1qM3C-iu8
35	Declaração de que não exerce gerência ou administração de empresa privada, nos termos da Lei nº2.747/2021 (Assinado via Gov.br)
36	Declaração de veracidade e autenticidade das declarações emitidas (Assinado via Gov.br)
37	Demais exigências da lei de ficha limpa municipal.

FICHA DE NOMEAÇÃO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO _____ CEP: _____

FONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____

ESCOLARIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: _____ AG.Nº _____ C/C: _____

IMPORTANTE: ESSAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER ENTREGUES NO RH ATÉ O DIA _____, PARA IMPLANTAÇÃO NO CADASTRO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

Uso do Setor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DE NOMEAÇÃO _____, DE _____ DE _____ Nº _____

CARGO: _____ REFERÊNCIA: _____

VENCIMENTO INICIAL: R\$ _____

MATRÍCULA Nº _____

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO

Declaro, para fins de prova junto ao Setor de Gestão de Pessoas, da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de Governo da Federação (Federal, Estadual ou Municipal), quer na Administração Direta ou Autárquica, quer em empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas de direito público ou privado mantidas pelo Poder Público, direta ou indiretamente, e, ainda, que não sou militar reformado ou civil aposentado.

Por ser expressão da verdade, subscrevo sob as penas da Lei.

Pimenta Bueno-RO, _____ de _____ de _____.

Assinatura**DECLARAÇÃO DE BENS**

Nome: _____

RG.: _____ C.P.F.: _____

Endereço: _____

Declaro sob penas da lei e para os devidos fins e efeitos, possuir os seguintes bens:

E, por ser expressão da verdade dato e assino a presente declaração.

Pimenta Bueno - RO, _____ / _____ / _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO

Declaro, para todos os efeitos legais, não ter sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nos últimos cinco anos e nem perdido o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.

Por ser expressão da verdade, subscrevo sob as penas da Lei.

Pimenta Bueno-RO, ___ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Declaro sob as penas da Lei para o fim específico de nomeação em cargo comissionado na Câmara Municipal de Pimenta Bueno, que não tenho vínculo familiar ou de parentesco em até terceiro grau (marido, esposa, pai, mãe, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, sobrinhos, tios, sogro, sogra, cunhados, genros e noras) a que aludem a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, com a autoridade nomeante ou de servidor da Câmara Municipal investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento para o exercício do cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no Legislativo de Pimenta Bueno.

Pimenta Bueno-RO, ___ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA FICHA LIMPA MUNICIPAL

Declaro, sob as penas da Lei, não ter sido condenado pela prática de ato ilícito que enseje no enquadramento das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º da **Lei Complementar 64/1990** e suas alterações.

Informo, ainda, não ter nenhum impeditivo legal previsto na **Lei Municipal nº 1.843 de 28 de junho de 2012**, que torne nula minha nomeação ao cargo em comissão na Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

Assumo o compromisso de comunicar ao superior hierárquico qualquer impedimento superveniente ao exercício do cargo em comissão e de apresentar todas as certidões necessárias, descritas no anexo II da **Instrução Normativa 10/2023**, para comprovar a veracidade da presente declaração, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da presente data, sob pena de exoneração imediata do cargo em comissão.

Estou ciente, ainda, de que a não apresentação das certidões exigidas dentro do prazo estipulado, ou caso nestas constem impeditivos legais para exercício do cargo em comissão, acarretará o não pagamento de quaisquer valores a título de remuneração, nos termos do art. 7º, §2º e 3º da Instrução Normativa 10/2023.

Por fim, declaro ter conhecimento de todo o conteúdo das normas acima mencionadas e demais legislações pertinentes.

Pimenta Bueno-RO, ___ de _____ de _____.

Assinatura

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Nos termos da Lei Federal nº 14.553 de 2023 - Estatuto da Igualdade Racial

Eu, _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e RG _____ na condição de contratado(a) pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno - Rondônia, para fins de informação cadastral do e-social, declaro, sob minha responsabilidade que sou da cor/raça:

- Indígena ()
Branca ()
Negra ()
Amarela ()
Parda ()

Declaro, ainda, estar ciente de que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei independente de outras sanções caso se comprove a inverdade do declarado neste documento.

O quesito cor ou raça será o utilizado pelo:

IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

E-Social: Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

Pimenta Bueno-RO, ___ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO PARTICIPA DE GERÊNCIAS OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA, DE SOCIEDADE CIVIL, OU EXERCE COMÉRCIO, E, NESTA QUALIDADE, TRANSAÇÃO COM O MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DA LEI 2.747/2021

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, **DECLARO**, para fins de posse no cargo de _____, na CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, **QUE NÃO PARTICIPO** de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil e **NÃO EXERÇO** comércio, não transacionando, nesta qualidade, com o município, **DECLARO TAMBÉM, QUE NÃO EXERÇO** qualquer atividade que seja incompatível com o exercício do cargo ou função, bem como com o horário de trabalho, vindo a obedecer assim, o disposto nos incisos XIV e XVIII, ambos do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.747/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente **DECLARAÇÃO**.

Pimenta Bueno-RO, ___ de _____ de _____.

Nome e Assinatura

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, nacionalidade _____, portador (a) do RG nº _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que todos os dados e documentos entregues à CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, são integralmente verídicos, autênticos e condizem com a documentação original, estando ciente que, do contrário, incorrerei em infração ao Código Penal Brasileiro, notadamente aos artigos 297, 298 e 299, que tratam de falsificação de documento público, da falsificação de documento particular e da falsidade ideológica, respectivamente, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Pimenta Bueno-RO, ___ de _____ de _____.

Assinatura

Falsificação de documento público

Art. 297 do Código Penal - "Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro (...)"

Falsificação de documento particular

Art. 298 do Código Penal - "Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro (...)"

Falsidade ideológica

Art. 299 do Código Penal - "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (...)"